

Ministério da Cultura Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Auditoria Interna Gabinete da Presidência Presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

RELATÓRIO DE AUDITORIA № 2/2023-AUDIN/IPHAN MISSÃO DA AUDIN

Desenvolver trabalhos de avaliação e consultoria, baseados em riscos, para aprimorar os processos e as operações relacionados a governança, gerenciamento de riscos, integridade, controles internos e governança, de forma a subsidiar o processo de tomada de decisão dos técnicos e gestores desse Instituto.

POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente trabalho teve como finalidade avaliar o Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG), no intuito de aprimorar as funcionalidades, os processos e as operações relacionados à aplicação do sistema no órgão.

Este trabalho foi oriundo da avaliação de riscos realizada pela Auditoria Interna (AUDIN) deste Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), baseada nos parâmetros de impacto e probabilidade, que resultou na conclusão a respeito da necessidade de se enfocar os serviços de auditoria, durante o exercício de 2023, no seguinte macroprocesso desta autarquia:

Monitorar os bens culturais protegidos pelo Iphan (identificação, normatização, conservação, fiscalização e aprovação de intervenções), com abordagem na implementação do Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG) nas Superintendências e Unidades Especiais.

Assim, o trabalho de auditoria em questão foi previsto no Plano Anual de Auditoria relativo ao exercício de 2022 (PAINT 2022), registrado nos seguintes documentos: 4040990, e seus anexos – 3971284 e 3962854.

Salienta-se que esse macroprocesso já foi selecionado anteriormente, para análise, pela AUDIN, no PAINT 2021 (2412420) e no PAINT 2022 (3207856), demonstrando a importância do exame a esses objetos. Contudo, não houve a realização da ação de controle voltada a essa temática pelas gestões anteriores da AUDIN durante os exercícios mencionados – 2021 e 2022.

Reporta-se, ainda, que a ação de controle em tela decorreu, também da solicitação oriunda do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM) do Iphan, que vem sendo responsável ao longo dos últimos anos pela gestão dessa Sistema. Essa solicitação ocorreu por intermédio do Ofício nº 950/2020/DEPAM-IPHAN (2324785), de 23.11.2020, nos seguintes termos:

[...] informamos que a ação a ser sugerida, a partir da discussão havida com todas as áreas do DEPAM e inclusive junto ao [Centro Nacional de Arqueologia] CNA para ser proposta para o PAINT em 2021 é a 'Implementação efetiva do sistema SICG, em integração com demais sistemas correlacionados, com plano de ação, prazos, competências e metas, visando o seu uso sistematizado e permanente pelo IPHAN (superintendências, unidades especiais e departamentos) e seu estabelecimento definitivo como sistema de dados de bens reconhecidos, para conhecimento e gestão, pelo Instituto, com vistas à consolidação do Sistema Nacional de Patrimônio Cultural e a preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro.'

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

Preliminarmente, a AUDIN enfocou o seu estudo nas informações e nas documentações constantes de alguns processos relacionados ao SICG, constantes do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Iphan. Assim, foram efetuados, inicialmente, exames documentais a respeito desse Sistema, buscando-se entender o seu histórico, funcionamento, interação e utilidade, bem como eventuais falhas e possíveis possibilidades de melhoria. Atentando-se, principalmente, nas análises já efetuadas pela própria equipe de Grupo de Trabalho formada em prol de se estabelecer a melhoria desse Sistema.

Dentre os principais processos administrativos examinados pela equipe da AUDIN destacam-se os seguintes: nº 01450.000355/2023-68, 01450.008844/2015-58 e 01450.000302/2023-47.

Analisou-se, também, o vídeo na internet cuja temática é "O SICG e os Sítios Arqueológicos não cadastrados da Mesorregião Serra em Santa Catarina/SC", que contemplou posicionamentos advindos de técnica da Superintendência do Iphan nesse Estado (Iphan/SC) e arqueóloga da Scientia Consultoria, posto tratar-se de agentes que utilizam constantemente esse sistema.

Posteriormente, realizaram-se algumas reuniões e entrevistas com gestores ligados, de forma direta ou indireta, com o desenvolvimento e a utilização do SICG.

Assim, foram realizadas reuniões com gestores e técnicos do DEPAM, juntamente com representantes do Departamento de Patrimônio Imaterial (DPI), do Departamento de Cooperação e Fomento (DECOF), do Departamento de Projetos e Obras (DPO), do CNA/DEPAM e da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental (CNL), da Presidência (PRES) do Iphan.

Ainda, foram realizadas reuniões com gestores e técnicos da Superintendência do Iphan no Estado do Paraná (Iphan-PR), da Superintendência do Iphan no Estado da Bahia (Iphan-BA), da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI), do Departamento de Planejamento e Administração (DPA), do Centro de Documentação do Patrimônio (CDP)/DECOF e do CNA/DEPAM, todos do Iphan, a fim de verificar como está sendo utilizado o Sistema nessas Unidades, uma vez que o foco inicial da auditoria em tela se pautava na implementação desse pelas Superintendências e Unidades Especiais. Todavia, a avaliação realizada pela AUDIN ocorreu no sentido mais amplo, de modo a se analisar o SICG, de forma mais integrada e holística.

Essas reuniões ocorreram durante os meses de fevereiro a abril de 2023, no intuito de verificar o funcionamento do SICG, possíveis falhas de utilização, gestão e governança do Sistema e o diagnóstico de possibilidades de melhorias afetas ao seu funcionamento e desempenho.

Adicionalmente, foram efetivadas pesquisas gerais e pontuais, diretamente no próprio SICG, pela equipe da AUDIN, nesse período, a fim de verificar a sua estrutura e o seu funcionamento.

A Auditoria Interna emitiu a Solicitação de Auditoria (SA) nº 1/2023 - AUDIN/IPHAN (4234202), em 13.3.2023, ao DEPAM, solicitando informações e documentações complementares para auxiliar na composição desse Relatório. Esse documento foi respondido após a emissão do Relatório de Auditoria Preliminar, por meio do Ofício nº 112/2023/CPAF/DEPAM-IPHAN (4391333), de 17.05.2023, e as manifestações pertinentes foram inseridas neste Relatório Final de Auditoria.

O Relatório de Auditoria Preliminar (4332093) sobre a análise ao SICG foi enviado aos gestores do Iphan por meio do Ofício-Circular nº 8/2023/AUDIN/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (4339481), de 19.04.2023, para manifestação até o dia 16.05.2023, e em 08.05.2023, ocorreu Reunião de Busca Conjunta de Soluções com os gestores envolvidos, conforme consta da lista de presença (4387149), que contou com a participação da Alta Gestão desta autarquia, incluindo o Presidente e os Diretores da Casa, demonstrando o amplo interesse desses dirigentes em aperfeiçoar o SICG.

No Anexo I do presente Relatório Final, estão consignadas as manifestações dos gestores do Iphan em relação ao Relatório Preliminar referenciado, e no Anexo II consta a Análise da Auditoria Interna a respeito dessas manifestações. Também, foram efetuados os devidos ajustes, alinhamentos e inserções de informações supervenientes neste Relatório Final de Auditoria.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

A partir das análises proferidas por meio das reuniões com os gestores e técnicos e das pesquisas efetuadas pela equipe da AUDIN em relação a normativos vigentes, ao próprio SICG e a documentos diversificados, verificou-se que há diversas falhas atreladas à implementação, ao planejamento, à execução e ao monitoramento desse Sistema, no âmbito deste Iphan. Dessa forma, buscou-se apresentar essas falhas na ordem sequencial apresentada.

As principais incongruências e inconsistências detectadas acerca do SICG, de modo geral, foram as seguintes:

- Necessidade de reposicionamento e de fortalecimento de política institucional e de patrocínio da Alta Administração, que defina a
 amplitude e a razão de ser do SICG ou afim, bem como fomente a alimentação e a utilização permanente e contínua desse Sistema,
 no âmbito do Iphan;
- Falta/deficiência de embasamento formal e legal que delimite a utilização (consulta, cadastro e homologação) e o monitoramento do Sistema, por meio de implementação de rotinas, fluxos e delimitação precisa e objetiva de papéis e de responsabilidades;
- Deficiência quanto à designação e à atuação do gestor responsável pelo Sistema. Risco de se ter a gestão do Sistema centralizada na figura de um único gestor comissionado, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, e que é imbuído de diversas outras atribuições, de forma concomitante;
- Deficiências relacionadas à utilização e à funcionalidade do SICG;
- Necessidade de aprimoramento de esforços e de desempenho em relação à alimentação e à homologação de bens culturais no Sistema, no fito de evitar a ocorrência de incongruências e de passivo de cadastramento e de homologação desses bens;
- Necessidade de integração total e sinérgica entre o SICG e outros Sistemas de Informação existentes;
- Deficiência no que concerne ao monitoramento efetivo em relação aos bens culturais no SICG;
- Necessidade de adoção de medidas e providências já diagnosticadas pelo GT SICG e pela CGTI/DPA, quanto ao aperfeiçoamento de gestão e de funcionamento desse Sistema; e
- Subutilização do Sistema, que poderia estar sendo utilizado, para além do cadastro, do levantamento de informações, mas para a
 realização de pesquisas e tomadas de decisões mais abrangentes e sinérgicas, em prol de alavancagem de resultados mais efetivos,
 em termos interinstitucionais e interfuncionais.

No fito de aperfeiçoar as situações apontadas, foram emanadas diversas recomendações estruturantes, no sentido de aprimorar a governança e o funcionamento desse Sistema.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIN - Auditoria Interna

BAE – Boletim Administrativo Eletrônico

BCP - Bens Culturais Procurados

BCR - Bens Culturais Registrados

CCE - Cargo Comissionado Executivo

CDP – Centro de Documentação do Patrimônio

CGCO - Coordenação-Geral de Conservação

CGID - Coordenação-Geral de Identificação e Reconhecimento

CGPLAN-SFC - Coordenação-Geral de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - Secretaria Federal de Controle Interno

CGTI - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

CGU – Controladoria-Geral da União

CNA - Centro Nacional de Arqueologia

CNL - Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental

CNSA – Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos

CPAF - Coordenação-Geral de Normatização e Gestão do Território

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas

DAF – Departamento de Articulação e Fomento

DECOF - Departamento de Cooperação e Fomento

DEPAM – Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização

DPA – Departamento de Planejamento Administrativo

DPI – Departamento de Patrimônio Imaterial

DPO – Departamento de Projetos e Obras

Embratur – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo

FISCALIS – Sistema de Fiscalização e Autorização em Bens Culturais

GC – Sistema de Gestão do Conhecimento

GEO – Georreferenciamento

GT - Grupo de Trabalho

IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus

INBMI - Inventário de Bens Móveis e Integrados

INR - Inventário Nacional de Referência Culturais

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

IPHAN/BA - Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional da Bahia

IPHAN/PR - Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Paraná

IPHAN/SC - Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de Santa Catarina

MCTIC - Ministério da Ciência Tecnologia, Inovação e Comunicações

MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

MinC - Ministério da Cultura

MP - Ministério Público

MTur - Ministério do Turismo

ONU - Organização das Nações Unidas

PAINT - Plano Anual de Auditoria

PDTIC - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações

PF - Polícia Federal

PPCM – Polícia Setorial de Preservação do Patrimônio Cultural

PRES – Presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SA - Solicitação de Auditoria

SAIP - Sistema de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Cultural

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

SICG - Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão

SIG-IPHAN – Sistema Integrado de Gestão do Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SISDIA - Sistema Distrital de Informações Ambientais

SNPC - Sistema Nacional de Patrimônio Cultural

TCU – Tribunal de Contas da União

TI – Tecnologia da Informação

TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, à Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO:
- 2. BREVE RELATO EM RELAÇÃO AO SICG, DESCREVENDO A SUA CONTEXTUALIZAÇÃO, FUNCIONALIDADE E IMPORTÂNCIA:
- 2.1 Contextualização do sistema, de forma geral.
- 2.2 Importância do SICG como ferramenta de gestão do conhecimento.
- 2.3 Contextualização do SICG no Iphan e o seu breve histórico.
- 2.4 Histórico normativo e documental relacionados ao SICG.
- 2.5 Descrição das funcionalidades e dos inter-relacionamentos do SICG. Avanços adquiridos pelo sistema.
- 2.6 Responsáveis pela criação e pela utilização do SICG, e custos afetos a esses Sistema.
- 3. ANÁLISES PRETÉRITAS EFETUADAS PELA AUDIN, PELA CGU E PELO TCU EM RELAÇÃO AO SICG:
- 3.1 Recomendações emanadas pela Auditoria Interna do Iphan:
- 3.2 Recomendações emanadas pela Controladoria-Geral da União (CGU):
- 3.3 Recomendações e determinações emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU):
- 4. RESULTADOS DOS EXAMES:

CONSTATAÇÃO 1 - Necessidade de reposicionamento e de fortalecimento de política institucional e de patrocínio da Alta Administração, que defina a amplitude e a razão de ser do SICG ou afim, bem como fomente a alimentação e a utilização permanente e contínua desse Sistema, no âmbito do Inhan

CONSTATAÇÃO 2 - Falta/deficiência de embasamento formal e legal que delimite a utilização (consulta, cadastro e homologação) e o monitoramento do Sistema, por meio de implementação de rotinas, fluxos e delimitação precisa e objetiva de papéis e de responsabilidades.

CONSTATAÇÃO 3 - Deficiência quanto à designação e à atuação do gestor responsável pelo Sistema. Risco de se ter a gestão do Sistema centralizada na figura de um único gestor comissionado, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, e que é imbuído de diversas outras atribuições, de forma concomitante.

CONSTATAÇÃO 4 - Deficiências relacionadas à utilização e à funcionalidade do SICG.

CONSTATAÇÃO 5 - Necessidade de aprimoramento de esforços e de desempenho em relação à alimentação e à homologação de bens culturais no Sistema, no fito de evitar a ocorrência de incongruências e de passivo de cadastramento e de homologação desses bens.

CONSTATAÇÃO 6 - Necessidade de integração total e sinérgica entre o SICG e outros Sistemas de Informação existentes.

CONSTATAÇÃO 7 - Deficiência no que concerne ao monitoramento efetivo em relação aos bens culturais no SICG.

CONSTATAÇÃO 8 - Necessidade de adoção de medidas e providências já diagnosticadas pelo GT SICG e pela CGTI/DPA, quanto ao aperfeiçoamento de gestão e de funcionamento desse Sistema

CONSTATAÇÃO 9 - Possível realocação da gestão do SICG, do DEPAM ao DECOF, frente à necessidade de fomento da gestão documental e de conhecimento no âmbito do Iphan.

CONSTATAÇÃO 10 - Subutilização do Sistema, que poderia estar sendo utilizado, para além do cadastro, do levantamento de informações, mas para a realização de pesquisas e tomadas de decisões mais abrangentes e sinérgicas, em prol de alavancagem de resultados mais efetivos, em termos interinstitucionais e interfuncionais, nacionais e internacionais.

5. RECOMENDAÇÕES:

6. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS:

ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DO IPHAN EM RELAÇÃO AO RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA

ANEXO II - ANÁLISE DA AUDIN DO IPHAN QUANTO À MANIFESTAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DESTE INSTITUTO EM RELAÇÃO AO RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA

1. INTRODUÇÃO:

- 1. Consoante as atribuições desta AUDIN previstas no <u>Decreto nº 11.178, de 18.08.2022</u>, que aprova a Estrutura Regimental do órgão, na <u>Portaria Iphan nº 63, de 29.12.2022</u>, que aprova o seu Regimento Interno, e na <u>Portaria Iphan nº 79, de 23.02.2023</u>, que aprova a revisão do Estatuto dessa Unidade, apresenta-se o resultado dos exames realizados para a avaliação da implementação e do funcionamento do SICG no Iphan.
- 2. A fim de orientar a execução deste trabalho, que ocorreu durante o período de janeiro a maio de 2023, por meio de análise documental aos processos administrativos constantes do SEI deste Instituto, por meio de conversas e de reuniões realizadas com gestores e técnicos que estão responsáveis pelo desenrolar desta temática no órgão e por meio de exame perfunctório ao próprio Sistema, foram formuladas as seguintes questões de auditoria, no enfoque de se examinar a estrutura e o planejamento do SICG, sua execução e o acompanhamento e o monitoramento a esse Sistema, nos seguintes termos:
 - 1. A gestão do SICG está estruturada adequadamente no âmbito do Iphan? Existe delimitação de papéis e de responsabilidades pela alimentação e pela homologação dos bens culturais nesse Sistema, em termos normativos?
 - 2. Há assimilação/apropriação do público interno e externo no que tange à utilização do SICG? Há capacidade de interconexão entre o SICG e outros Sistemas de Informação existentes?
 - 3. O SICG funciona apropriadamente? Os bens culturais estão devidamente cadastrados e homologados nesse Sistema?
 - 4. Há confiabilidade dos usuários em relação aos bens registrados no Sistema? A implementação e a utilização do SICG estão sendo úteis para o Iphan, para a Administração Pública e para a sociedade?

2. BREVE RELATO EM RELAÇÃO AO SICG, DESCREVENDO A SUA CONTEXTUALIZAÇÃO, FUNCIONALIDADE E IMPORTÂNCIA:

2.1 Contextualização do sistema, de forma geral.

- 3. Tendo em vista a irreversibilidade do avanço tecnológico em todas as áreas da sociedade, é fundamental que o setor público acompanhe o desenvolvimento e a implementação de sistemas de gestão integrados. O objetivo dessa iniciativa é aumentar a eficácia e a eficiência dos serviços prestados, proporcionando mais efetividade, celeridade e transparência pública ao processo. Além disso, a criação, o armazenamento, o compartilhamento e a aplicação do conhecimento desse ativo intangível são atividades fundamentais para a preservação e catalogação do patrimônio histórico e artístico nacional, atividade finalística do Iphan, tais esforços podem ser encontrados no compilado de Legislações Sobre Patrimônio Cultural, publicado em 2010 pela Câmara dos Deputados.
- 4. A implementação do SICG, que se encontra em desenvolvimento na referida autarquia desde 2009, representa um passo adiante no que diz respeito à gestão do conhecimento. A aplicação de tal prática possibilita o compartilhamento do conhecimento dos profissionais mais experientes com aqueles novos ou menos experientes que aderiram aos protocolos de aplicação do supracitado sistema neste Iphan. Um dos resultados que se se espera disso é que com o registro e o armazenamento adequados das informações, novas e melhores técnicas de trabalho possam ser geradas.
- 5. Além de propor um modelo e metodologia única de documentação e inventário de bens culturais, a aplicação do SICG visa possibilitar o cadastro unificado e a base material da construção de uma cartografia do Patrimônio, uma vez que todos os bens devem ser georreferenciados e classificados, conforme sua categoria e o recorte temático e territorial dos estudos.
- 6. Esta cartografia, reunindo em uma única base as informações essenciais sobre o patrimônio cultural, é um instrumento estratégico para o desenvolvimento de uma política integrada e para a difusão das informações, já que a base também poderá ser acessada para consulta via internet. Os testes de aplicação das fichas e da metodologia são um primeiro passo para a validação da proposta e para a construção definitiva da ferramenta informatizada. A construção de planos e normas de preservação e de projetos de reabilitação urbana sofrerão relevantes impactos positivos, uma vez que o SICG esteja instituído e devidamente funcionando, de forma mais ampla e integral.
- 7. O SICG foi pensado para ser, mais do que uma ferramenta de documentação, um instrumento de gestão do patrimônio cultural. A proposta desse Sistema contemplava um nível de integração federativo, de forma a oferecer um conjunto de fichas de inventário que capturasse os diversos tipos de proteção, desde o governo federal, estadual, até o distrital e municipal. A abordagem proposta tem como premissa um olhar territorial de modo a permitir que o bem cultural seja compreendido a partir dos processos históricos, geográficos e do contexto social no qual ele se insira.
- 8. Logo, esse Sistema foi institucionalizado como banco de cadastro de bens culturais, constituindo-se como plataforma para uma cartografia do patrimônio cultural nacional.

2.2 Importância do SICG como ferramenta de gestão do conhecimento.

- 9. Cabe ressaltar a importância da boa gestão do SICG para o futuro do Iphan, uma vez que se trata de um Sistema de Gestão do Conhecimento (GC). A gestão do conhecimento é o conjunto de ações e de mecanismos que incentivam a sistematização das informações e dos conhecimentos da instituição, englobando etapas desde sua criação até seu armazenamento e disseminação.
- 10. O SICG foi concebido para sistematizar informações sobre o patrimônio cultural em escala territorial e temática para subsidiar a tomada de decisão para implantação das políticas públicas de reconhecimento e proteção dos bens culturais.
- 11. O desenvolvimento adequado do SICG é importante porque o conhecimento organizacional é um diferencial de competitividade. Sendo um ativo organizacional, o sistema precisa ser gerenciado, desenvolvido, consolidado, retido, compartilhado, adaptado e aplicado, para permitir a tomada de decisão efetiva e alinhada com a missão da organização e a resolução de problemas com base na experiência do passado e na percepção do futuro.
- 12. A capacidade da Administração Pública em gerenciar, de maneira efetiva, o conhecimento é fator crítico de sucesso em cada eixo temático, na promoção do desenvolvimento brasileiro e, nesse aspecto, o SICG pode ser uma ferramenta essencial para o Instituto.
- 13. Para que o desenvolvimento da GC aconteça, é preciso mudança nos valores e na cultura organizacional, no comportamento das pessoas e nos modelos de trabalho e fundamentalmente, indica que as pessoas tenham fácil acesso a recursos de informação importantes, para que o conhecimento possa

ser gerado e disseminado. Além disso, precisa-se garantir que os agentes envolvidos no processo sejam competentes com base em educação apropriada, treinamento e experiência.

14. Outro passo essencial é definir instrumentos gerenciais de controle e de tomada de decisões, como indicadores e painéis gerenciais, e acompanhá-los. Indicadores de gestão são mais do que números expostos em planilhas ou guardados em softwares, pois dão a base de comparações com outros contextos, permitem melhor projeção do futuro e apontam para os erros e as necessidades quanto ao cumprimento das metas, das estratégias e da tomada de decisões a serem praticadas, no viés de retroalimentação institucional.

2.3 Contextualização do SICG no Iphan e o seu breve histórico.

- 15. O SICG surgiu da necessidade de formulação da Política Setorial de Preservação do Patrimônio Cultural Material no âmbito do Iphan. De acordo com a Portaria Iphan nº 375, de 19.09.2018, que diz respeito à Política Setorial de Preservação do Patrimônio Cultural (PPCM) no âmbito deste órgão.
- 16. Com esse conceito em mente, o objetivo do SICG seria reunir em uma base única informações sobre cidades históricas, bens materiais e imateriais, edificações, paisagens, arqueologia, patrimônio ferroviário e outras ocorrências afetas ao patrimônio cultural do Brasil. Trata-se, portanto, de um cadastro unificado e uma cartografia do Patrimônio Cultural nacional.
- 17. Consta no artigo 95 da referida portaria que o SICG tem como objetivo colaborar com a gestão dos bens culturais, assegurando que os tomadores de decisão, técnicos e sociedade em geral, tenham acesso à informação de qualidade e atualizada, em base informatizada única, acessível via internet, sobre o patrimônio cultural do Brasil. A finalidade seria, então, atuar como base de cadastro dos bens culturais, constituindo-se como plataforma para uma cartografia do patrimônio cultural nacional.
- 18. Também segundo essa portaria, as ações e atividades relacionadas com a preservação do patrimônio cultural material estão organizadas a partir dos seguintes processos institucionais: I. Educação Patrimonial; II. Identificação; III. Reconhecimento; IV. Proteção; V. Normatização; VI. Autorização; VII. Avaliação de Impacto; VIII. Fiscalização; IX. Conservação; e X. Interpretação, Promoção e Difusão.
- 19. Ainda, de acordo como os artigos 96 e 97 desse normativo, o SICG tem como finalidade atuar como base de cadastro dos bens culturais, constituindo-se como plataforma para uma cartografia do patrimônio cultural nacional. Para a plena execução do PPCM, o Instituto deverá manter atualizado o SICG, considerado como instrumento estratégico, em termos de interoperabilidade com os demais sistemas de informação do Iphan.
- 20. O histórico acerca da criação, do desenvolvimento e da implementação do SICG está registrado, de forma detalhada e cronológica, pelo DEPAM, no início da Apresentação (4196057), folhas 2 a 16.
- 21. Dentro deste histórico, salienta-se que, em 19.01.2018, foi publicada no Boletim Administrativo Eletrônico (BAE) nº 1.320 Edição Semanal de 19.01.2018, a Portaria Iphan nº 6 (0243775), de 15.01.2018, definindo os responsáveis pela Gestão Negocial e pela Gestão Técnica do SICG, no Iphan, por meio de Grupo de Gestão.
- 22. Em seguida, cita-se, também, que a partir da Portaria Iphan nº 1 (2259955), de 19.10.2020 (disposta no BAE nº 1.538 Edição Semanal de 23.10.2020), propôs-se um Grupo de Trabalho (GT) composto por integrantes do DEPAM e do CNA, com o objetivo de apresentar à Direção do Iphan posicionamentos sobre questões que ainda estão pendentes, no que concerne aos temas e ao funcionamento do SICG, com vistas a subsidiar os encaminhamentos que poderão ser dados para a sua utilização no âmbito da Entidade, considerando os seguintes temas:
 - a) Fluxo na produção de informações;
 - b) Questão quanto à homologação das informações cadastradas;
 - c) Relação com o Sistema de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Cultural (SAIP);
 - d) Relação com o Sistema de Fiscalização e Autorização em Bens Culturais (Fiscalis);
 - e) Relação com o Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA);
 - f) Produtos de informação;
 - g) Estratégia para o enfrentamento do passivo;
 - h) Planejamento e investimento para o Sistema; e
 - i) Gestão do conhecimento.
- 23. Informações mais detalhadas a respeito do resultado proposto por esse GT referentes a cada um desses pontos podem ser encontradas no Relatório GT SICG (2781577), elaborado pelo DEPAM em janeiro de 2021 e na "Tabela FINAL 10-11-20 de Levantamento de Problemas _ Desafios _ Encaminhamentos" (2781585), datada de 05.03.2021.

2.4 Histórico normativo e documental relacionados ao SICG.

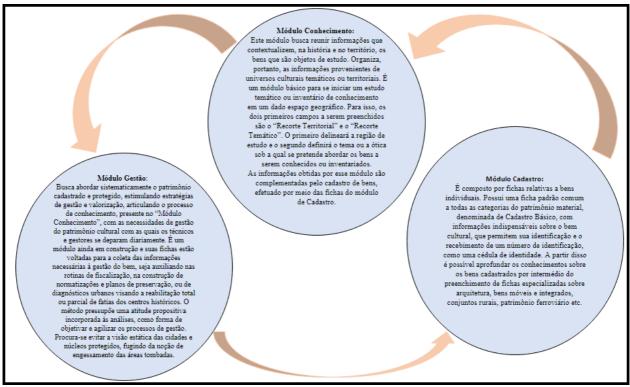
- 24. Elencam-se, a seguir, os principais normativos e documentos relacionados ao SICG, em termos históricos, de forma sequencial:
 - Constituição Federal brasileira, de 05.10.1988, com enfoque nos artigos 215 e 216, ressaltando-se o teor dos §§ 2º e 3º do artigo 216;
 - Portaria Iphan nº 449, de 20.12.2011 Cria GT no âmbito do DEPAM, para a criação do SICG.
 - Portaria Iphan nº 6, de 2018 (0243775) Define responsáveis pela gestão negocial e pela gestão técnica do Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão do IPHAN (SICG);
 - <u>Portaria Iphan nº 375, de 2018</u> Institui a Política de Patrimônio Cultural Material do Iphan e dá outras providências.
 Especificamente, o seu artigo 14 dispõe o seguinte: "As ações e atividades de Identificação dos bens culturais, a serem realizadas, geridas ou contratadas pelo Iphan, devem utilizar o Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG).";
 - "Quadro 5.7.6.4 Matriz de Exposição ao Risco do SICG", exposto no Relatório de Gestão 2019 do Iphan (4303754), às folhas 146 a 149:
 - Portaria DEPAM/Iphan nº 1, de 2020 (2259955) Propôs-se no âmbito do DEPAM, um GT, com o objetivo de apresentar à Direção do Instituto, posicionamentos sobre questões que ainda estão pendentes, no que concerne aos temas e ao funcionamento do SICG do Inhan:
 - Relatório do GT sobre SICG, do DEPAM, datado de janeiro de 2021 (2781577) apresenta a síntese das discussões realizadas no âmbito do referido GT:
 - "Tabela FINAL 10-11-20 de Levantamento de Problemas _ Desafios _ Encaminhamentos" (2781585), datada de 05.03.2021;
 - Ofício nº 187/2022/CGID/DEPAM-IPHAN (3388151), de 04.04.2022 Relato sobre a homologação de bens tombados cadastrados no SICG e sobre as propostas de melhorias e encaminhamentos relacionados a esse Sistema;
 - Ofício nº 35/2023/CGID/DEPAM-IPHAN (4133362), de 23.01.2023 Relato sobre as atividades atualizadas em relação à Gestão do SICG, pelo DEPAM;
 - Apresentação da Reunião de 15.02.2023 (4196057), realizada pelo DEPAM, contemplando o histórico do SICG e outras informações relevantes; e

• Nota Técnica nº 3/2023/CPAF/DEPAM (4250109), datada de 17.02.2023, consolidando um histórico de concepção do SICG, no Iphan.

2.5 Descrição das funcionalidades e dos inter-relacionamentos do SICG. Avanços adquiridos pelo sistema.

- 25. Como já referenciado, o SICG é um sistema georreferenciado que cataloga e mapeia os bens culturais materiais e imateriais protegidos ou tombados, servindo, assim, como um repositório de bens culturais. Atua como um instrumento técnico desenvolvido para, dentre outras, efetivar as seguintes atividades:
 - Estudos de cadastramentos;
 - · Inventários;
 - Propostas de proteção;
 - · Pesquisa; e
 - Gestão dos bens culturais de natureza material e imaterial.
- 26. Assim, de modo geral, as suas principais funcionalidades estão relacionadas: ao gerenciamento de bens materiais e imateriais culturais; ao cadastro com georreferenciamento de bens materiais e imateriais; e, à divulgação para cidadão por meio de módulo georreferenciado de bens cadastrados.
- 27. O SICG, de acordo com o seu Manual do Usuário, é utilizado por intermédio dos módulos detalhados na Figura 1, disponibilizada abaixo:

Figura 1 - Demonstração de funcionamento do SICG, de acordo com os seus módulos.



Fonte: Elaboração pela própria AUDIN, com base no <u>Manual do Usuário do SICG.</u>

- 28. De maneira específica, o SICG apresentou como objetivo integrar os dados sobre o patrimônio cultural, inicialmente com foco nos bens de natureza material, reunindo em uma base única informações sobre conjuntos urbanos, bens móveis e integrados, edificações, patrimônio natural, jardins históricos, patrimônio arqueológico, patrimônio ferroviário, paisagens culturais, patrimônio industrial, paleontológico e outras ocorrências do patrimônio cultural do Brasil. A partir de seu desenvolvimento informatizado, SICG agregou novas camadas de atributos ampliando o conceito do sistema de informação. Com isto, o SICG passou a ser entendido como um sistema informatizado de cadastro com inteligência geográfica voltado para a gestão do bem cultural, como um todo.
- 29. Dessa forma, destaca-se a multiplicidade de categorias a catalogar abarcadas por um único sistema, o que configura uma inovação em termos nacional e internacional. Dentro do âmbito dos bens materiais estão: bens móveis ou integrados, bens imóveis, bens arqueológicos, bens paleontológicos e bens paisagísticos. Já o escopo dos bens imateriais abarca bens registrados e bens identificados.
- 30. Conforme conversado em reunião no dia 15.02.2023 (Ata n° 4210722), o Sistema serve como repositório a diferentes tipos de bens culturais no Sistema, assim como abarca diferentes fluxos, rotinas e tratamentos de informação, inclusive, diferentes tipos de cadastro e de homologação, razão pela qual se dificulta, ainda mais, a sua utilização e gestão.
- 31. Vale ressaltar que o SICG é um instrumento em construção, que passa por um processo de transição de ferramentas anteriores com metodologias de armazenamento diversas e que, como qualquer sistema, demanda constante melhoria por meio de manutenção evolutiva gerada a partir de demandas dos usuários
- 32. Nessa seara, uma das metas propostas durante a concepção e o desenvolvimento do SICG foi viabilizar a integração com os demais sistemas de informação do IPHAN, como Fiscalis e SIG-IPHAN, constituindo, desta forma, uma rede de sistemas de informação interdependentes e complementares, cada um cumprindo o seu papel nas rotinas e procedimentos da Instituição. Entretanto, essa vertente necessita ser aprimorada, conforme detalhado, mais adiante, na "Constatação 6 Necessidade de integração total e sinérgica entre o SICG e outros Sistemas de Informação existentes" deste Relatório.

2.6 Responsáveis pela criação e pela utilização do SICG, e custos afetos a esses Sistema.

- 33. O SICG foi concebido no âmbito do DEPAM, com o acompanhamento da CGTI/DPA. No período de 2007 a 2011 foram realizados estudos e iniciativas de aprimoramento do sistema de inventários existente no Iphan, composto por diversos bancos de dados, metodologias sem nenhuma integração. A abordagem inicial foi, a partir dos inventários existentes, desenvolver metodologia de arrolamento, identificação, reconhecimento e normatização de conjuntos urbanos a partir de fichas impressas em papel. No período de 2012 a 2014, o Iphan contratou serviços de pessoa jurídica para desenvolvimento de software de cadastro georreferenciado a partir das regras negociais do SICG.
- 34. Em atendimento à orientação do Ministério do Planejamento, à época, o SICG foi desenvolvido com licença de código aberto, permitida a sua utilização, cópia, alteração e distribuição sem restrições por todos os órgãos e entidades públicos. No ano de 2013, o projeto Mapeamento do Patrimônio Imaterial (Mapi) foi incorporado ao desenvolvimento do *software*, integrando as bases de dados do DPI a partir do cadastro de bens, ações e instituições.

Uma vez finalizado o desenvolvimento do software, que contou com a participação de técnicos do DEPAM e do DPI, além do então Departamento de Articulação e Fomento (DAF) e da CGTI, foi realizada capacitação nacional dos níveis estratégico, tático e operacional da Instituição no ano de 2014. No ano seguinte, foi realizada contratação de empresa especializada para alimentação do banco de dados do SICG, com informações relativas aos bens tombados, valorados e registrados do Iphan.

- 35. Tais informações foram apresentadas em reunião no dia 15.02.2023, na qual foi apresentado histórico de implantação do sistema neste Instituto (4196057), bem como via e-mail complementar nº 4248648.
- 36. Atualmente há uma manutenção evolutiva do Sistema, também, via contratação de empresa fábrica de *software*, por meio de demanda, via pontos de função. Essa contratação é coordenada pela CGTI/DPA deste órgão, por meio de demandas advindas das áreas finalísticas e meio desta Entidade.
- 37. De acordo com a resposta proveniente do DEPAM em relação ao item 5 da SA nº 1/2023 (4234202), efetuada via Ofício nº 112/2023/CPAF/DEPAM-IPHAN (4391333), de 17.05.2023, o desenvolvimento e implantação do SICG custou ao Iphan o montante de R\$ 1.247.449,50 (hum milhão, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme contrato constante do Processo nº 01450.000845/2012-10. Já a manutenção evolutiva e correções de erros, *bugs* e ajustes, desde o inicio de operação do SICG, desde 2014 até o dia 02.05.2023, custou ao Iphan o montante total de R\$ 670.535,71 (seiscentos e setenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), verificados em cada um dos processos administrativos listados adiante, referentes a cada ordem de serviço, denominada *Sprints*: 01450.003690/2019-31, 01450.000765/2020-66, 01450.001096/2020-40, 01450.001234/2020-91, 01450.00143/2020-86, 01450.001846/2020-83, 01450.002455/2020-86, 01450.002547/2020-66, 01450.002938/2020-81, 01450.00209/2021-71,01450.002629/2021-91, 01450.002644/2021-30, 01450.000235/2022-80 e 01450.002838/2022-16.
- 38. Desse modo, segundo o DEPAM, o custo total do SICG até hoje, em termos de contratação, somando-se o desenvolvimento e a manutenção evolutiva do Sistema é correspondente ao valor total de R\$ 1.917.985,21 (um milhão, novecentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), conforme demonstrado no Quadro 1, apresentado abaixo.

Quadro 1 - Demonstrativo de gastos de contratação relacionados ao SICG, com o seu desenvolvimento e manutenção evolutiva - desde 2014 até o dia 02.05.2023 (em R\$), segundo o DEPAM.

CONTRATAÇÃO/ATIVIDADE RELACIONDA AO SICG	VALOR DISPENDIDO (R\$)	
1) Desenvolvimento do Sistema	1.247.449,50	
2) Manutenção Evolutiva - de 2014 a 02.05.2023, por ano.	Valor dispendido (R\$)	
2014	275.000,00	
2015	35.117,84	
2016	115.362,99	
2017	35.117,78	
2018	67.805,61	
2019	74.179,25	
2020	3.888,17	
2021	1.008,59	
2022	23.093,90	
2023	39.961,58	
Total de gastos com manutenção evolutiva	670.535,71	
Total de gastos com o desenvolvimento (1) do SICG e sua manutenção evolutiva	1.917.985,21	

Fonte: Elaborada pela própria AUDIN, com base na resposta apresentada pelo DEPAM (4391333) à SA nº 1/2023 (4234202), via Officio nº 112/2023/CPAF/DEPAM-IPHAN (4391333).

39. Quanto a esses dispêndios em relação ao desenvolvimento e as evoluções do SICG, a CGTI/DPA apresentou, por intermédio do Ofício nº 146/2023/CGTI/DPA-IPHAN (4422914), de 23.05.2023, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria (4332093), os seguintes montantes demonstrados no Ouadro 2:

Quadro 2 - Demonstrativo de gastos de contratação relacionados ao SICG, com o seu desenvolvimento e manutenção evolutiva - desde 2014 até o dia 23.05.2023 (em R\$), segundo a CGTI/DPA.

CONTRATAÇÃO/ATIVIDADE RELACIONDA AO SICG	VALOR DISPENDIDO (R\$)
Desenvolvimento	1.247.449,50
Evoluções 2014	275.000,00
Evoluções 2015	35.117,84
Evoluções 2016	115.362,99
Evoluções 2017	35.117,78
Evoluções 2018	67.805,61
Evoluções 2019	140.565,00
Evoluções 2020	142.640,00
Evoluções 2021	77.578,00
Evoluções 2022	82.342,00
Evoluções 2023	19.163,00
Total investido	2.238.141,72

Fonte: Elaborada pela própria AUDIN, com base na resposta apresentada pela CGTI/DPA ao Relatório Preliminar de Auditoria (4332093), via Oficio nº 146/2023/CGTI/DPA-IPHAN (4422914).

- 40. Ao se cotejar os dados fornecidos pelo DEPAM (no Quadro 1) e da CGTI/DPA (no Quadro 2), acima, observa-se que há divergentes de valores relacionados aos gastos dispendidos com a manutenção evolutiva do SICG entre os anos de 2019 a 2023. Entretanto, de modo geral, verifica-se que os gastos gerais com esse Sistema, considerando o seu desenvolvimento e a sua manutenção evolutiva, até o momento (final de maio de 2023), está na faixa de, aproximadamente, R\$ 2 milhões a R\$ 2,238 milhões. Há uma discrepância não considerável dos valores fornecidos por esses Departamentos, que não será objeto de exame neste relatório, uma vez que o enfoque deste é buscar a melhoria de utilização e de funcionalidade do referido Sistema.
- 41. Quanto à utilização do SICG, salienta-se que os usuários internos do Iphan que utilizam o SICG são os técnicos que fazem o cadastro dos bens e atualizam as informações do estado de conservação e preservação, quando efetuada uma vistoria. Todo servidor do Iphan que faz fiscalização utiliza o sistema. Além deles, os demais técnicos e pessoal de apoio que fazem o cadastro das informações dos bens. Em relação ao cadastro por pessoas que não

pertençam ao quadro de pessoal do Iphan, tem sido concedido acesso aos arqueólogos do país que fazem o cadastro dos Sítios Arqueológicos achados por eles, em um Perfil de Acesso Externo. Este perfil permite apenas que o usuário edite as informações relativas a um bem cadastrado por ele, não sendo possível o acesso, nem a edição aos demais bens. Uma vez efetuado este cadastro, o usuário informa ao CNA que faz a conferência de dados, e após o processo devidamente instruído, homologa os dados desse bem.

42. Em suma, o SICG foi concebido para sistematizar informações sobre o patrimônio cultural em escala territorial e temática, no intuito de subsidiar a tomada de decisão para implantação das políticas públicas de reconhecimento e proteção dos bens culturais.

3. ANÁLISES PRETÉRITAS EFETUADAS PELA AUDIN, PELA CGU E PELO TCU EM RELAÇÃO AO SICG:

3.1 Recomendações emanadas pela Auditoria Interna do Iphan:

43. De acordo com o <u>Relatório de Auditoria nº 01/2019-AUDIN/IPHAN, de 29.01.2019</u>, foram detectadas inconsistências na metodologia para definir as metas dispostas nos planos de fiscalização, envolvendo o aludido Sistema. Com relação a isso, evidenciam-se no Quadro 3, exposto abaixo, as constatações, as recomendações e as últimas providências adotadas pelos gestores quanto às referidas inconsistências:

Quadro 3 – Situação atualizadas das providências adotadas pelos gestores frente às constatações relacionadas diretamente ao SICG, emanadas pela AUDIN, por meio do Relatório de Auditoria nº 01/2019-AUDIN/IPHAN.

Constatação	Recomendação/ ID (n°)	Situação	Última manifestação do gestor	Manifestação da AUDIN
Inconsistências na metodologia para definir as metas dispostas	Definir estratégia, formalizada em plano de ação, para homologação das informações faltantes no SICG com relação aos bens tombados. / 1069603	Em execução/ Em análise pela Unidade Auditada (DEPAM	e-Aud, de 10.03.2023: "Em atendimento à solicitação dessa Auditoria Interna, por meio do e-mail datado de 01/03/2023, anexamos o Ofício nº 35/2023/CGID/DEPAM- IPHAN de 23.1.2023 (SEI 4133362), bem como do respectivo relatório	e-Aud, de 20.03.2023: "Na resposta apresentada, via Ofício nº 35/2023/CGID/DEPAM-IPHAN (4133362), foi relatado pelo DEPAM que o processo de gestão do SICG vem sendo realizado de maneira bastante precária, necessitando de ajustes. De acordo com essa resposta, no Relatório Final do GT do SICG e no histórico de relatórios, são apresentados possíveis caminhos e medidas a serem adotados em relação ao Sistema. Contudo, tais caminhos e medidas ainda não foram implementados. Após análise da documentação encaminhada pelo gestor, esta Auditoria considera que a recomendação em tela não está atendida, tendo em vista que há necessidade de implementação de ações efetivamente por parte dos gestores envolvidos nesse processo, para o atendimento completo da recomendação."
nos planos de fiscalização.	Definir formalmente medidas que atribuam maior eficiência ao grupo gestor do SICG, tais como a instituição de frequência para reuniões, prazos para as providências definidas, cronogramas para as ações faltantes, entre outras. / 1069604	Em execução / Em análise pela Unidade Auditada (DEPAM)	recomendações: 1069603 e	e-Aud, de 20.03.2023: "Após análise da documentação encaminhada pelo gestor, esta Auditoria considera que a recomendação não está atendida, tendo em vista que ainda não houve implementação do grupo gestor do SICG por parte das áreas envolvidos nesse processo, para o atendimento completo da recomendação, uma vez que segundo a resposta apresentada pelo DEPAM, houve apenas uma reunião desse grupo e o mesmo foi esvaziado de forma involuntária, uma vez que existiram diversas alterações na direção desse Departamento, e nas nomeações dos indicados que permanece desatualizado. Portanto, demonstrando a falta de atuação e de efetividade desse Grupo Gestor, que necessita ser efetivado e aprimorado."

Fonte: Elaboração pela própria AUDIN, com base nas averiguações efetuadas por essa Unidade em relação ao Sistema e-Aud, em 20.03.2023

44. Salienta-se que, ao final deste Relatório de Auditoria, buscou-se emanar recomendações estruturantes mais globais e atualizadas que pudessem englobar as recomendações referenciadas no Quadro 3, de modo a facilitar o acompanhamento das providências adotadas pelos gestores envolvidos como o SICG, por parte desta AUDIN.

3.2 Recomendações emanadas pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- 45. No que se refere à implementação do SICG, pelo Iphan, a CGU, por intermédio do Relatório de Auditoria nº 201503439, relativa à análise das contas de 2014 desta Entidade, constatou que não há indicadores que possam aferir o desempenho de gestão, considerando o processo de Tombamento promovido pela Unidade, tampouco existe um monitoramento efetivo dos bens tombados. Ambas as constatações se relacionam, dentre outros fatores, à utilização do SICG.
- 46. Com relação a isso, evidenciam-se, abaixo, no Quadro 4, as constatações, as recomendações, as providências recentes adotadas pelos gestores quanto às referidas inconsistências, bem como as manifestações atualizadas, apresentadas pela CGU:

Quadro 4 – Situação atualizadas das providências adotadas pelos gestores frente às constatações relacionadas diretamente ao SICG, emanadas pela CGU, por meio do Relatório de Auditoria nº 201503439.

Constatação	Recomendação/ ID (n°)	Situação	Última manifestação do gestor	Manifestação da CGU
Ausência de	Implementar indicadores de	Concluída	e-Aud, de 18.01.2021:	e-Aud, de 23.12.2021:
indicadores	desempenho que mensurem e	em	De forma geral, verifica-se que área gestora encaminhou um	"Conclusão automática do
que possam	retratem os resultados quanto	23.12.2021.	relatório no qual explica que a implementação dos	monitoramento de
aferir o	às suas ações no sentido de		indicadores de gestão está em fase de construção. Segundo	recomendação emitida há
desempenho	preservar o patrimônio		essa área, há dois Sistemas no âmbito do Iphan: o Fiscalis e o	mais de 5 anos, conforme
de gestão,	tombado, com as metas		SICG, mas ainda existe a necessidade de melhorias em	recomendação estabelecida
considerando	estabelecidas, dados		relação a esses sistemas, para um completo levantamento	na NT nº
0	históricos de medições e		desses indicadores. Especificamente, com relação a metas e	2425/2021/CGPLAM/SFC,
processo de	metodologia utilizada para		indicadores de gestão relacionados com a preservação do	com foco no melhor
Tombamento	definição e aferição		patrimônio cultural, ainda que para cada um dos	aproveitamento dos
promovido	desses indicadores./827156		mencionados processos institucionais possam existir metas e	recursos disponíveis na CGU.
pela Unidade.			indicadores específicos, fato é que, no plano da efetividade,	Destaca-se que a finalização
			as ferramentas e índices da "preservação" dos bens	do monitoramento não
			tombados só podem ser alcançados por meio de contínuo	encerra a responsabilidade
			esforço institucional de planejamento, execução,	primária do gestor federal na
			monitoramento e avaliação conjunta e integrada de todas as	adoção das medidas
			frentes de trabalho referenciadas no art. 6º da Portaria IPHAN	necessárias ao alcance dos
			nº 375/2018. Segundo a resposta apresentada, o Iphan	objetivos da administração
			também vem definindo metas de fiscalização para os bens	<u>pública.</u> "
			tombados e para outras tipologias de bens e ações (bens	(Grifo nosso)
			arqueológicos, empreendimentos no âmbito do	

Constatação	Recomendação/ ID (n°)	Situação	Última manifestação do gestor	Manifestação da CGU
			licenciamento, instituições de guarda de material arqueológico e comércio e leilões de obras de arte e antiguidades), bem como quantidade mínima anual de ações de fiscalização por servidor designado como fiscal pela Presidência do Instituto. Todavia, por certo não se afasta a igual necessidade de cada processo referido contar com seus específicos conjuntos de indicadores, metas e instrumentos de monitoramento e avaliação.	
Inexistência de um monitorament o efetivo dos bens tombados.	Elaborar plano de ação, com estimativa de prazos, competências, metas e o que mais envolver as etapas para tratar a implantação efetiva e posterior alimentação do sistema corporativo SICG, a fim de monitorar efetivamente a situação de conservação do patrimônio tombado. / 827155	Concluída em 23.12.2021.	e-Aud, de 18.01.2021: Demonstra-se a evolução de implementação do SICG, afirmando que o Sistema foi concluído e é utilizado sobretudo no processo de fiscalização, aliado ao Fiscalis. Cabe, dentro da rotina de atuação institucional, fazer a alimentação, complementação, verificação e eventuais correções que possam ser necessárias. À medida em que os bens são fiscalizados, disponibilizam-se os dados atualizados de conservação, ação estabelecida com metas anuais nos planos de fiscalização das Superintendências. No fito de se apresentar posicionamentos sobre questões que ainda estão pendentes, no que concerne aos temas e ao funcionamento do SICG do Iphan, foi criado no âmbito do DEPAM, no final do exercício de 2020, um GT. Como resultado desse GT, foi finalizado um relatório (2781577), datado de janeiro de 2021, referente às iniciativas de melhorias para que o Sistema amplie cada vez mais sua capacidade de respostas à gestão do patrimônio cultural. Em acréscimo, foi formulada uma tabela analítica (2781585), datada de 05.03.2021, contemplando, dentre outros elementos, os pontos fortes, os desafios e os encaminhamentos relacionados ao funcionamento do SICG.	

Fonte: Elaboração pela própria AUDIN, com base nas averiguações efetuadas por essa Unidade em relação ao Sistema e-Aud, em 27.3.2023.

47. Assim sendo, constata-se que as recomendações emanadas pela CGU ainda não foram atendidas integralmente, inobstante estarem concluídas no Sistema e-Aud. Assim, a despeito de esse órgão de Controle Interno ter concluído essas recomendações nesse Sistema, é dever dos gestores envidar esforços no sentido de atender integralmente os seus conteúdos, em prol do aprimoramento da gestão desta Entidade.

3.3 Recomendações e determinações emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

48. Quanto ao TCU, não foram localizadas recomendações, determinações e/ou orientações, relacionadas diretamente ao SICG, durante os últimos anos.

4. RESULTADOS DOS EXAMES:

49. Ao longo da auditoria realizada em relação ao SICG, por meio de análise documental, de reuniões com algumas áreas envolvidas na sua gestão e utilização e de pesquisa diretamente nesse Sistema, foram detectadas diversas falhas relacionadas à estruturação, ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e ao monitoramento desse Sistema, que se encontram detalhadas nas constatações relacionadas abaixo.

DAS CONSTATAÇÕES RELACIONADAS À ESTRUTURAÇÃO E AO PLANEJAMENTO DO SICG:

CONSTATAÇÃO 1 - Necessidade de reposicionamento e de fortalecimento de política institucional e de patrocínio da Alta Administração, que defina a amplitude e a razão de ser do SICG ou afim, bem como fomente a alimentação e a utilização permanente e contínua desse Sistema, no âmbito do Iphan.

- 50. Por sua complexidade e abrangência, a gestão e o constante monitoramento do SICG devem ser efetuadas, de modo estratégico e sinérgico pelo órgão.
- 51. Nota-se que o processo de gestão desse sistema institucional, ainda, vem sendo feito de forma bastante precária e necessita da adoção de uma política institucional e do patrocínio da Alta Gestão do órgão, por intermédio do qual possam ser implementadas diretrizes precisas e claras de atuação e do envolvimento de todos os agentes relacionados ao Sistema em questão.
- 52. Por meio da Portaria Iphan n° 6 (0243775), de 2018, verifica-se que houve a definição dos responsáveis pela gestão negocial e pela gestão técnica do SICG. No entanto, constata-se que esse grupo não atuou ativamente e efetivamente no órgão, conforme demonstrado no Ofício nº 35/2023/CGID/DEPAM-IPHAN (4133362), de 23.01.2023, constante dos autos do Processo nº 01450.000302/2023-47, por meio do qual o representante do DEPAM em relação a esse Sistema relata o seguinte:
 - (...) Destaco ainda que em relação ao Grupo Gestor do SICG, conforme já é de conhecimento da auditoria, houve apenas uma reunião e o mesmo foi esvaziado de forma involuntária, uma vez que houveram diversas alterações na direção do depam, e nas nomeações dos indicados que permanece desatualizado. Há ainda a necessidade da centralização da gestão do sistema em uma unidade estruturada que trabalhe especificamente com o sistema, fazendo o gerenciamento das demandas técnicas e de gestão interdepartamental. O SICG é um sistema do Iphan e sua gestão deve ser estruturada desta forma, conforme já apontado nos relatórios.
- 53. Ainda, na reunião realizada no dia 15.02.2023, com técnicos de diferentes áreas do Iphan, responsáveis pela gestão e pela utilização do Sistema (Ata nº 4210722 e e-mail complementar nº 4248648) foi comentado o seguinte: "... o mais interessante para a melhor execução dos trabalhos é que o SICG possua um comitê gestor o mais abrangente possível. Vale ressaltar que atualmente não há um comitê gestor de TI em atividade, tampouco há gestão de informação no Iphan.".
- De acordo com a Nota Técnica n° 3/2023/CPAF/DEPAM (4250109), de 17.02.2023, esse comitê deveria articular entre o DEPAM e a CGTI atendendo as demandas colocadas e gerenciando as hierarquias de prioridade. A portaria de implementação e de funcionamento desta Comissão também deveria prever que o gestor da Comissão SICG, anualmente formalizasse junto ao DPA e à CGTI a previsão orçamentária de recursos mínimos, para as correções de sistema e manutenção evolutiva. Hoje, os departamentos não fazem qualquer previsão de recursos em seus orçamentos para esses consertos e melhorias no sistema, cabendo apenas ao encaixe no orçamento da CGTI. A portaria definiria claramente as ações a serem desempenhadas pela comissão de gestão do SICG e do Grupo gestor do SICG.
- 55. Atualmente, observa-se que a gestão desse Sistema se concentra, especificamente, no DEPAM. Contudo, essa gestão, por envolver diversificadas áreas da Instituição, não deveria ser exclusiva desse Departamento.
- 56. De acordo com o Relatório GT do SICG (2781577), o papel do DEPAM no protagonismo da gestão do SICG e a necessidade de mudança institucional e de patrocínio desse Sistema, que possa envolver diversas áreas deste Instituto, apresenta-se da seguinte maneira:

A outra parte dos problemas é a falta de rotina de levantamento de requisitos para desenvolver campos que se apliquem às rotinas de gestão no âmbito dos macroprocessos institucionais. Esses fatores sinalizaram desde 2018, a necessidade de reposicionar institucionalmente o SICG no IPHAN, começando em redefinir a gestão do sistema, com equipe que permitisse o estabelecimento de rotinas de testes, correções e levantamento de melhorias, atendimento aos usuários dentre outras atribuições relacionadas ao sistema no DEPAM.

- [...] Desde sua concepção até a gestão atual, o SICG vem sendo conduzido pelo DEPAM. Esse protagonismo se justificou até então, como já explicitado anteriormente, por ter sido este departamento que apresentou como demanda a necessidade de um sistema integrado de informação com inteligência geográfica para subsidiar a definição de ações prioritárias em seus macroprocessos. Ao longo do desenvolvimento do sistema, o SICG se mostrou capaz de atender a uma demanda muito mais ampla, extrapolando a atuação do departamento. Contudo, após o lançamento do sistema, os demais departamentos ainda não se apropriaram do SICG.
- 57. Destarte, conforme discutido em reunião no dia 15.02.2023 (Ata n° 4210722 e e-mail complementar nº 4248648), entre diversas áreas do Iphan, o mais interessante para a melhor execução dos trabalhos é que o SICG possua um comitê gestor ou colegiado afim, o mais abrangente possível.
- 58. Quanto ao comando desse comitê gestor ou colegiado afim, os técnicos do DEPAM, em tempos pretéritos, por meio do Ofício nº 45/2020/CGID/DEPAM-IPHAN (2113539), de 25.09.2020, manifestaram-se da seguinte forma a respeito dessa instância:

Entendo que a gestão do SICG deve ficar sobre o comando do DEPAM e que seja comandado por uma comissão criada exclusivamente para ele. Essa comissão deve ter uma pessoa com exclusividade para atender e responder pelo sistema, com perfil técnico gerencial em GEO ou na área de TI. Ele irá figurar como gestor do sistema, subordinado diretamente à direção do DEPAM. A gestão do SICG não pode ficar vinculada a nenhuma coordenação geral, pois ele atinge a todas e deve cobrar de todas elas, que exerçam seu papel e suas funções perante o sistema.

- 59. Deve-se, dessa forma, aprimorar a governança desse Sistema, delimitando-se, dentre outros elementos, o seu alcance, os seus objetivos, metas e indicadores, bem como instituindo-se a definição clara de papéis e de responsabilidades em todos os estágios do Sistema, inclusive, quanto a delimitação de atuação precisa de Grupo Gestor do SICG ou entidade afim.
- 60. Nesse contexto, deve-se exigir o compromisso e o comprometimento efetivos da Alta Gestão e dos gestores do Iphan, no sentido de se alavancar as funcionalidades do Sistema e de sua utilização/institucionalização, bem como explicitar qual seria o coordenador efetivo para esse grupo, definindo-se o seu papel e responsabilidade.
- 61. Coadunando com as premissas apresentadas, em reunião com membros da CGTI em 24.03.2023 (Ata nº 4300662), foi ressaltada a importância de se manter ativo um comitê gestor ou entidade afim, que possa responder pela tomada de decisões referentes ao SICG e realizar a ponte entre os gestores e a CGTI. Destaca-se que o papel da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é impulsionar as demandas e manter as áreas funcionando à disposição das áreas finalísticas, mas, para isso, carece de demanda e de legitimidade para que possa atuar. Nesse cenário, o comitê gestor funcionaria como receptáculo e interlocutor dessas demandas
- 62. Ainda, conforme discutido em reunião com a CGTI, o sistema não evoluiu conforme as inovações tecnológicas vigentes por falta de demanda e de priorização por parte de gestores pretéritos deste Iphan, mormente em relação a sua Alta Gestão.
- 63. Outro ponto importantíssimo que deve ser avaliado por esse Grupo Gestor, quando devidamente instituído, é a escolha de se manter o SICG (reestruturando-o e ajustando-o) ou se desenvolver um novo Sistema nos moldes similares aos do SICG. Esta escolha deve ser efetuada pela Alta Gestão, com base na análise crítica a ser efetuada pela CGTI, no viés técnico, no sentido de se analisar o custo versus benefício desta escolha, principalmente em termos de razoabilidade, de economicidade e de efetividade, em prol dos melhores resultados e da busca incessante pelo interesse público. Ainda, a CGTI, também, poderia elaborar análise técnica que diagnosticasse as providências técnicas a serem adotadas em relação a esse Sistema.
- 64. Ressalta-se, entretanto, a importância da institucionalização do aludido Grupo Gestor do SICG, previamente, no fito de que essa instância efetue as demandas mencionadas à CGTI, garantindo, dessa maneira, a legitimidade e a transversalidade desses pedidos e de outros porventura existentes.

CONSTATAÇÃO 2 - Falta/deficiência de embasamento formal e legal que delimite a utilização (consulta, cadastro e homologação) e o monitoramento do Sistema, por meio de implementação de rotinas, fluxos e delimitação precisa e objetiva de papéis e de responsabilidades.

- 65. Verificou-se que, hoje, a coordenação do SICG não faz parte da estrutura regimental do DEPAM ou do Iphan, o que dificulta a delegação de funções, assim como a execução e o monitoramento dos trabalhos. Todavia, constata-se que a gestão do SICG, atualmente, pertence, na prática, a esse Departamento, já a manutenção e a evolução desse Sistema são efetuadas por meio de contrato de terceirização com fábrica de software.
- 66. Examinando-se a <u>Portaria Iphan nº 375, de 2018</u>, observa-se que há regulamentação específica quanto à unidade responsável pela homologação de dados referentes ao patrimônio arqueológico nacional no SICG, no caso, o CNA, nos seguintes termos:
 - Art. 75. O reconhecimento de sítios arqueológicos ocorre por meio da homologação de seu cadastro no SICG.
 - § 1º. Cabe ao Centro Nacional de Arqueologia (CNA) do Iphan a responsabilidade de homologar os dados referentes ao patrimônio arqueológico no SICG.
- 67. No entanto, não foi localizado neste e em outros normativos vigentes, o detalhamento dos papéis e das responsabilidades das unidades do Iphan em relação à consulta, ao cadastro e à homologação dos bens culturais no Sistema em tela, de forma geral. Essa omissão ocasiona lacunas, obscuridades e dúvidas quanto a esses papéis e responsabilidades, que necessitam serem detalhadas e regulamentadas, o mais rápido possível, a fim de se evitar inércia, morosidade e conflito positivo ou negativo de competências.
- 68. Essa delimitação formal e legal que pudesse delimitar a utilização (consulta, cadastro e homologação) e o monitoramento do Sistema, por meio de implementação de rotinas, de fluxos e de delimitação precisa e objetiva de papéis e de responsabilidades serviria como um alicerce estrutural para fomentar a mudança cultural em termos da necessidade de se alimentar e atualizar, de forma corriqueira, completa e tempestiva, as bases de dados relacionadas ao patrimônio cultural nacional, via SICG.
- 69. Essa mudança perpetuaria por meio de uma atuação sinérgica entre a área estratégica, a área de negócios e área de TIC deste Iphan, mediante a atuação permanente e contínua de alimentação, comunicação, capacitação, homologação e monitoramento, em que essas atividades estejam inseridas como rotineiras e relacionadas aos macroprocessos desta Entidade.

CONSTATAÇÃO 3 - Deficiência quanto à designação e à atuação do gestor responsável pelo Sistema. Risco de se ter a gestão do Sistema centralizada na figura de um único gestor comissionado, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, e que é imbuído de diversas outras atribuições, de forma concomitante.

- 70. Preliminarmente, verifica-se imprecisão quanto à gestão/coordenação do SICG. Em alguns documentos, consta que o gestor desse Sistema é um servidor com cargo comissionado, que é o atual Coordenador de Patrimônio Ferroviário (CPAF) da Coordenação-Geral de Identificação e Reconhecimento (CGID) do DEPAM. Já em outros documentos, verifica-se que não há definição formal deste papel no âmbito do Iphan, como já relatado.
- 71. A título exemplificativo nesse diapasão, no item 8 do Ofício nº 35/2023/CGID/DEPAM-IPHAN (4133362), de 23.01.2023, emanado pelo referido gestor, consta que, até hoje, não existe um Gestor do SICG formalmente designado. Portanto, não foi localizada uma definição efetiva e formalizada do gestor responsável por esse sistema informacional, em termos normativos. Ainda, de acordo com a resposta proveniente do DEPAM em relação ao item 4 da SA nº 1/2023 (4234202), efetuada via Ofício nº 112/2023/CPAF/DEPAM-IPHAN (4391333), de 17.05.2023, consoante o referido servidor: "A gestão do SICG tem sido feita por mim abaixo assinado, pertencente ao quadro da Coordenação Geral de Identificação e Reconhecimento CGID, no DEPAM, no entanto, nunca houve formalização oficial nem para o gestor e nem para o Departamento."
- 72. Por outro lado, no Despacho nº 59/2017/DEPAM (0079756), de 19.10.2017, consta o referido Coordenador como representante das coordenações gerais do Iphan nos Grupos de Gestão Negocial e de Gestão Técnica do SICG. Nota-se, tanto pela assinatura de documentos, como o Ofício nº

35/2023/CGID/DEPAM-IPHAN (4133362), de 23.01.2023, quanto por reuniões realizadas no âmbito desta autarquia, ser ele quem responde na prática como gestor do sistema, ainda que não localizado normativo formalmente o designando para tal função.

- 73. Na Ata de Reunião realizada com técnicos do DEPAM e de outros unidades deste Iphan (4210722), voltada para a auditoria em questão, realizada em 15.02.2023, e por meio da Nota Técnica nº 3/2023/CPAF/DEPAM (4250109), de 17.02.2023, constata-se que o Coordenador de Patrimônio Ferroviário é efetivamente o responsável pela gestão do SICG, ao longo dos últimos anos, tanto é que nas respostas afetas a este Sistema é ele o signatário dos expedientes, como ocorreu na aludida nota técnica, no Ofício nº 45/2020/CGDI/DEPAM-IPHAN (2113539), de 25.09.2020, e no Ofício nº 35/2023/CGID/DEPAM-IPHAN (4133362), de 23.01.2023.
- 74. Segundo a Ata citada: "... o técnico responsável atualmente pela gestão do SICG, o Sr. M.A.F.F., lotado atualmente no DEPAM, procedeu uma breve explanação a respeito do histórico do SICG no Iphan, desde 2008 até o tempo presente, e do seu funcionamento.". Já, segunda a nota técnica cita: "2022 O SICG continua sendo respondido provisoriamente pelo Coordenador de Patrimônio Ferroviário M.A.F.F.".
- 75. Quanto ao servidor referenciado, tecem-se, abaixo, alguns comentários importantes, que demonstram a fragilidade e o risco de se concentrar unicamente a responsabilidade de gestão em único servidor.
- 76. Por intermédio do Portal da Transparência da CGU, em 07.03.2023, e de outros documentos autuados no Iphan, identificou-se que ele é o portador do CPF nº ***.317.007-**, e, como citado, exerce, atualmente, cargo/função comissionada sem vínculo com a Administração Pública (AP) na figura de Coordenador de Patrimônio Ferroviário (CPAF) CCX 011.0 Cargo Comissionado Executivo (CCE) 1.10, da CGID do DEPAM, deste órgão.
- 77. Portanto, conclui-se que o servidor em comento não detém vínculo efetivo com a Administração Pública. Logo, não é aconselhável concentrar todo o gerenciamento de Sistema de Informacional da magnitude e da relevância do SICG em apenas um servidor, ainda mais este não tendo vínculo efetivo com a Administração. Isto pode gerar instabilidade, falta/imprecisão do histórico do Sistema, deficiência na transferência de conhecimento, instabilidade de governança, dentre outros possíveis prejuízos.
- 78. Em acréscimo, o papel de gestor do SICG concentrado apenas nesse servidor consome energia e soma de trabalho, em detrimento de outras atribuições primárias de seu próprio cargo, como Coordenador de Patrimônio Ferroviário, podendo acarretar, dentre outras inconsistências, sobrecarga de trabalho, morosidade/inércia/lentidão das atividades voltadas ao patrimônio ferroviário, desvio de função/finalidade, dentre outras possíveis falhas.
- 79. Ainda mais, porquanto o aludido servidor exerce outras atribuições adicionais além das já referenciadas, como a composição de GT, representando o DEPAM, dentre outros agentes, para a realização de revisão e de aprimoramento da <u>Instrução Normativa Iphan nº 1, de 25.03.2015</u>, conforme consta do §5º do art. 1º da <u>Portaria Iphan nº 92, de 10.04.2023</u>, publicada no BAE nº 1.768, da Edição Extra de 10.04.2023.
- 80. Todavia, por meio de conversas com esse gestor e com base em alguns documentos emanados por ele, verifica-se que, aparentemente, ele demonstra bastante empenho, conhecimento, dedicação e expertise para o gerenciamento do Sistema. Todavia, não detém legitimidade formal, equipe para tal, bem como, ainda, concentra diversos trabalhos adicionais, que impactam sobremaneira o gerenciamento do SICG. E, portanto, deve haver reestruturação para que esse gerenciamento funcione adequadamente e que possa existir servidor(es), preferencialmente com dedicação exclusiva para o gerenciamento do Sistema sob exame.
- 81. A imprecisão do setor e de servidor(es) responsáveis pela gestão do SICG, bem como a ausência de definição de ações concretas, metas, objetivos, indicadores de gestão, faz com que esse Sistema fique defasado de gerenciamento e rumo. Ademais, como todo Sistema de Informação necessita de aperfeiçoamentos e de melhorias constantes é vital que se estruture e defina um arcabouço normativo que legitime e estruture os responsáveis, e seus papéis e responsabilidade, em favor do seu fomento, desenvolvimento e aprimoramento, não somente no Iphan, mas, também, possivelmente, pelo país, e quiçá, em nível internacional.

DAS CONSTATAÇÕES ATRELADAS À EXECUÇÃO DO SICG:

CONSTATAÇÃO 4 - Deficiências relacionadas à utilização e à funcionalidade do SICG.

- 82. Verificou-se que, de modo geral, os técnicos do Iphan se utilizam do SICG para cadastrar e atualizar os bens culturais nesse Sistema, até mesmo, porque essa utilização é pré-requisito para que se efetivem as fiscalizações desses bens. Contudo, há variação no modo e na frequência de utilização em relação a ele, dependendo da área de atuação do Instituto.
- 83. Exemplificando, verifica-se que a utilização do Sistema pelo DPI, em relação aos bens imateriais, não é frequente, sendo uma prática descontinuada. Ao passo que a utilização do Sistema pelo CNA, em relação aos bens arqueológicos, é uma prática corriqueira e diária.
- 84. Por intermédio de reuniões, análise ao SICG e análise documental, foram identificadas algumas deficiências relacionadas à utilização e à funcionalidade do SICG, como as elencadas adiante:
 - a) O layout, a interface, o framework e as funcionalidades do Sistema não são facilmente utilizáveis, estando defasados, obsoletos e lentos.
- 85. Houve a concepção e a construção do SICG desde o ano de 2008, pelo DEPAM, por meio de contratação de empresa especializada, com o auxílio da CGTI/DPA, mas sem que houvesse consulta ampla, contínua e interativa entre as unidades do Iphan.
- 86. Adicionalmente, constatou-se que o desenvolvimento do SICG foi iniciado, em sequência, em 2012, e ainda, depois de mais de dez anos de seu desenvolvimento, ainda, utiliza a *interface*, o *layout* e o *framework* de origem de sua constituição. Portanto, esses elementos estão, atualmente, antigos, defasados e lentos.
- 87. Diante disso, observou-se que, atualmente, o SICG não apresenta uma interface amigável, nem para o usuário interno, nem para o público externo.
- 88. Quanto ao público externo, ressalta-se a necessidade de se disponibilizar à sociedade meios mais intuitivos de navegação e pesquisa, bem como perfis mais diferenciados de acesso ao Sistema.
- 89. Quanto ao usuário interno, destaca-se a imprescindibilidade de solucionar gargalos de infraestrutura, como as relacionadas à tecnologia e ao acesso à internet. Além disso, sugere-se a criação de uma interface ou aplicativo em que os agentes que vão a campo possam consultar informações atualizadas in loco, o que traria economicidade e celeridade ao processo como um todo. Atualmente, o fiscal vai a campo primeiro para, posteriormente, realizar a pesquisa pertinente, e na sequência, inserir os dados no SICG, o que torna o processo lento e o impede de tomar qualquer decisão no ato da fiscalização, conforme repassado pelo Iphan/PR Ata 4260348.
- 90. Face ao exposto, as funcionalidades e a navegabilidade do Sistema estão, atualmente, prejudicadas. Logo, é necessário o aprimoramento desses elementos referenciados e de outros elementos demonstrados em seguida, em prol da utilização efetiva e útil do SICG.

b) Insumos relacionados a TIC e GEO defasados e obsoletos, dificultando, ainda mais, o acesso e a utilização do SICG, bem como defasagem da forca de trabalho relacionada a essas áreas.

- 91. Em acréscimo, de uma forma geral, nas Superintendências do Iphan e suas Divisões Técnicas e Administrativas, bem como em seus Escritórios Técnicos, foi relatada defasagem e obsoletismo de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Georreferenciamento (GEO), bem como a falta e/ou a ausência de capacitação de técnicos dessas unidades.
- 92. Foi relatado, a título exemplificativo, que a qualidade e a velocidade do acesso à internet, deveria ser compatível com o volume de trabalho demandado por essas Superintendências.

93. Também, verifica-se deficiência de força de trabalho alocada para essas áreas, bem como para todo o Iphan, tanto no viés quantitativo, quanto no viés qualitativo (principalmente, no que tange à necessidade de capacitações contínuas desses profissionais e transferência de conhecimento desses aos usuários do SICG), uma vez que o SICG é um repositório georreferencial de todos os bens culturais nacionais. Há defasagem desses profissionais dedicados ao processo de implementação, alimentação, homologação e monitoramento do Sistema.

c) Falta de utilização de vocabulário controlado e uníssono, para alimentação e monitoramento de bens no Sistema.

- 94. Constatou-se que há diferentes tipos de vocabulário utilizados no SICG, não havendo uma padronização quanto à inserção, ao controle e ao monitoramento desse vocabulário, o que pode acarretar inconsistências de análises, possíveis duplicidade de informações cadastradas, desorganização, falhas gerenciais, dentre outras inconsistências.
- 95. Há, também, utilização de termos genéricos e similares que evidenciam a mesma situação e, podem gerar duplicidade de informações e de cadastro de bens e sítios. Ainda, observa-se que se utiliza bastante de abreviaturas em relação ao preenchimento de alguns dados do Sistema, o que pode gerar lacunas e obscuridades.
- 96. Logo, um ponto importante é a definição de vocabulário padronizado para catalogação dos bens de acordo com natureza e tipo. Para facilitar este trabalho poderia, por exemplo, utilizar-se de glossário comum e padronizado geral ou por área. A estipulação e a implementação de vocabulário controlado que seja de conhecimento amplo de todas as áreas responsáveis do Iphan pela utilização do SICG facilitaria o gerenciamento do sistema de dados, a atualização da situação dos bens culturais e o seu acompanhamento e monitoramento.
- 97. Nessa linha, é preciso padronizar os procedimentos e os termos de alimentação, chancela e controle do sistema, em termos de vocabulário, tarefas e outros elementos, devendo-se elaborar e aprimorar as linguagens comuns à arquitetura do Sistema.

d) Necessidade de se alimentar e se cadastrar dados desnecessários e/ou não aplicáveis, no Sistema, o que pode gerar distorções das características dos bens, necessitando de ajuste de implementação de regras de negócio para a inserção, a validação e a homologação de bens.

- 98. De acordo com o que foi discutido em reunião no dia 15.02.2023 (Ata nº 4210722), outro gargalo relacionado à utilização do Sistema diz respeito ao preenchimento dos formulários, uma vez que se requerem os mesmos campos obrigatórios independentemente de natureza, tipo e nível de proteção. Nesse aspecto, o desafio seria quanto a definir quais campos realmente necessários para se preencher em cada caso, conforme tipo e natureza do *layout*.
- 99. A título exemplificativo, há casos em que o SICG exige o preenchimento de campos, mesmo quando este campo está na condição de "não se aplica".
- 100. Outro ponto destacado pelos profissionais da CGTI em reunião (Ata nº 4300662) diz respeito à importância de se atestar a qualidade dos dados inseridos, caso contrário, a mera evolução tecnológica não seria suficiente para garantir a efetividade do SICG para os usuários internos e externos.
- 101. Atualmente, não há regras de negócios/de validação bem definidas para a inserção dos dados, por causa disso, acabam se inserindo dados equivocados incompletos ou duplicados no sistema. Portanto, atualmente, em algumas ocasiões, a qualidade dos dados inseridos no Sistema não é adequada e confiável. Sendo o ideal que cada Diretoria definisse e implementasse sua regra de negócios, para cada tipo de bem, chancelada pelo Comitê Gestor desse Sistema, tanto para a inserção, quanto para a validação e a homologação desses bens.

e) Ausência/deficiência de registros de eventos relacionados aos bens no SICG.

- 102. Constatou-se que, em muitas ocasiões, não há o registro de eventos (como, intervenções, licenciamentos, tombamentos, dentre outros) ou há o registro incompleto e/ou defasado, no SICG. Em que pese haver o registro desses eventos em alguns controles difusos, como em documentações registrado no SEI, em planilhas e/ou bancos de controle no formato Excel, e em outros tipos de documentação.
- 103. A título exemplificativo, na Apresentação da Reunião de 15.02.2023, realizada pelo DEPAM, contemplando o histórico do SICG e outras informações relevantes (4196057), constatou-se, na folha 43 dessa Apresentação, o seguinte: a Coordenação-Geral de Normatização e Gestão do Território (CGN) do DEPAM, no "Módulo de Conhecimento" desse Sistema, apresenta "poucos dados/projetos cadastrados"; enquanto que a Coordenação-Geral de Conservação (CGCO), também do DEPAM, apresenta "alguns dados [que] não são completos, não há atualização do conteúdo", nesse Sistema.
- Corroborando essas afirmações, o Iphan/BA relatou o seguinte, na Reunião realizada em 21.03.2023 Ata 4283323: "Atualmente, não há atualização corriqueira e contínua das autorizações, fiscalizações e outros fatos administrativos no SICG. Essas atualizações, em regra, são efetuadas no SEI, que por sua, vez, é utilizado como instrumento de consulta pelos técnicos do Iphan/BA.".
- 105. Adicionalmente, na Reunião realizada com a equipe da CGTI, em 24.03.2023 Ata 4300662, foram retratadas as seguintes situações:

A equipe da CGTI informou, ainda, que o processo de tombamento dos bens culturais não é registrado no SICG, somente por intermédio de controle de tabelas no formato Excel e por intermédio de registros no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sem que haja interação entre esses dois sistemas. [...]

De acordo com essa equipe, o SICG poderia ser estrutura fundamental para a construção do sistema de automação do processo de análise de solicitações para intervenção em bens tombados, servindo como um repositório dos bens e das razões de seu tombamento, mantendo ainda a situação atual das intervenções e os

Dever-se-ia, no entanto, existir normas vigentes e válidas que exigissem o cadastro rotineiro de eventos pertinentes atrelados aos bens culturais, no SICG ou Sistema afim, no fito de garantir o controle, o acompanhamento e o monitoramento de gestão de conhecimento atualizada desses bens.

f) Fragilidades e deficiências técnicas adicionais do SICG e/ou relacionados a ele.

107. Foram diagnosticadas pela equipe da AUDIN algumas fragilidades e deficiências técnicas adicionais relacionadas ao Sistema, como as listadas a seguir:

- Ausência de disponibilização de histórico dos atos e dos fatos cadastrados no Sistema, bem como de histórico de alterações
 efetuadas nos campos disponibilizados pelo Sistema, somente ficando registrado o último andamento efetuado pelo usuário, mas
 não o seu detalhamento:
- Não disponibilização do Sistema, no módulo móvel, uma vez que ele, hoje, somente é ofertado no módulo web. O módulo móvel
 permitiria que os cadastros, as homologações e as consultas fossem efetivadas utilizando-se celulares, tablets e impressoras
 portáteis, via a utilização de aplicativos, por exemplo;
- Lentidão e erro no armazenamento de dados e limitações quanto à pesquisa e à extração de dados dentro do sistema;
- Deficiência na realização de pesquisa, uma vez que, em algumas situações, o filtro não funciona, seja por erro/falha no Sistema, seja por ausência de regras de negócios e/ou vocabulário controlado;
- Impossibilidade/dificuldade de se editar a situação de um bem, uma vez que ele esteja carregado no SICG, o que pode resultar em erros de cadastro e/ou duplicidades;
- Deficiência de precisão na ferramenta de georreferenciamento. Às vezes, é cadastrado o endereço do imóvel cultural no SICG, via georreferenciamento, e no cadastro, consta endereço diverso ou impreciso daquele cadastrado, mormente, em relação a entorno de bens culturais;
- Ausência de utilização de instrumentais gerenciais de mensuração e de acompanhamento de resultados afetos ao SICG, como painéis e relatórios gerenciais, indicadores de desempenho, metas e objetivos; e

 Necessidade de incluir tecnologias emergentes associadas à transformação digital (como, inteligência artificial, machine learning, e outros) neste e em outros Sistema de Informação utilizados pelo Iphan.

g) Deficiência quanto às regras negociais de homologação de bens culturais no SICG, acarretando a continuidade e o aumento do passivo de cadastro desses bens no Sistema.

- 108. Observou-se que, a edição efetuada em relação a qualquer característica do bem cultural, inclusive nos casos de fiscalização, ocasionam a "desomologação" do bem no Sistema.
- 109. A título exemplificativo, quanto aos bens já homologados no SICG, quando há edição em relação a alguma situação desses bens, automaticamente, há, também, uma reclassificação da sua situação, no Sistema de "homologado totalmente", para "homologado parcialmente".
- 110. Confirmando essa inconsistência, o Relatório GT do SICG (2781577) apresenta o seguinte:

Cabe destaque para o fato de que a partir do bem homologado, toda nova informação, como atualização do estado de conservação ou de contato, faz o cadastro perder o status de 'Homologado' para ficar como 'Homologação parcial', o que explica um número de bens homologados parcialmente em detrimento ao homologado. O sistema requer ajustes para alertar o gestor sobre a necessidade de nova homologação.

- Assim, faz-se necessário, também, que se adeque o sistema para que a homologação possa ser realizada, por exemplo, por módulos, de modo a evitar que ações de uma área interfiram nos dados homologados alimentados por outra, quando não desejável.
 - h) Ausência e/ou deficiência de fluxos, rotinas e manuais que pautem a utilização e o funcionamento do SICG, de forma atualizada e consolidada.
- Consultando o SICG, em 29.03.2023, verificou-se que, no campo superior direito de início de acesso ao Sistema e em outros momentos de utilização do Sistema, há uma figura que apresenta um ponto de interrogação, por meio do qual é apresentado o "Manual do Usuário do SICG" (https://sicg.iphan.gov.br/sicg/manual/manual.html). Identificou-se, também, que existem, no SICG, caixas de diálogos que apresentam as discriminações das principais funcionalidades do Sistema.
- 113. O gestor informal atual do SICG encaminhou a esta AUDIN, em 23.01.2023, via e-mail, Manual do Usuário do SICG (4312390). Adicionalmente, foi identificado documento intitulado de "Orientações para cadastramento de bens imóveis SICG" (4121389).
- Esses manuais apresentam os seus conteúdos de forma similar, no entanto, não apresentam data e versão de elaboração, a unidade e os agentes responsáveis por sua elaboração, tampouco normativo que legitime a sua utilização pelos seus agentes usuários.
- Ainda, constatou-se que os aludidos Manuais e caixas de diálogos estão, em algumas situações, desatualizados, necessitando de atualizações pontuais em alguns de seus conteúdos. Inobstante a existência de manuais, não foram identificados fluxos e rotinas de cadastro, de chancela e de homologação de bens culturais nesse Sistema.
- 116. Inobstante a existência de manuais, não foram identificados fluxos e rotinas de cadastro, de chancela e de homologação de bens culturais nesse Sistema.
- Esses elementos referencias (manuais, rotinas e fluxos) atualizados e consolidados poderiam auxiliar a força de trabalho do Iphan, constituída de gestores, técnicos e colaboradores, no cadastro e na homologação dos bens culturais sob a alçada deste Instituto, bem como os usuários externos desse Sistema, principalmente em termos de pesquisa.
- 118. De acordo com a resposta proveniente do DEPAM em relação ao item 2 da SA nº 1/2023 (4234202), efetuada via Ofício nº 112/2023/CPAF/DEPAM-IPHAN (4391333), é possível efetuar o download do Manual do SICG em sua versão mais atualizada, por intermédio do seguinte link de acesso: https://sicg.iphan.gov.br/sicg/manual/manual.html. No entanto, segundo o representante do DEPAM, o manual nunca foi revisado e não apresenta em seu texto a data de emissão e a versão.
- Ainda, segundo ele, é possível que algumas das atualizações feitas no sistema não tenham sido devidamente atualizadas no manual, mas devido a total ausência de equipe para mais esta tarefa, a necessidade de atividade foi registrada e consta como prioritária para a futura gestão do SICG. Mas, no entanto, essa necessidade de atualização contínua do referido Manual nunca foi devidamente estabelecida ou acompanhada.
 - i) Necessidade de realização de capacitação contínua e atualizada em relação ao Sistema em relação aos seus usuários.
- 120. Verifica-se, também, falta de capacitação contínua da força de trabalho do Iphan em relação à utilização do SICG. Constatou-se, que em 2014 foi realizada a primeira e a única capacitação sob essa temática, realizada durante o período de 10 a 14.02.2014. Contudo, a maioria dos técnicos que adentrou no Iphan no último concurso, em 2018, e que utiliza esse Sistema não teve a oportunidade de realizar capacitação em relação a esse Sistema.
- 121. Observou-se que o CNA atua proativamente no sentido de orientar e capacitar a força de trabalho do Iphan na utilização do SICG. Como exemplo dessa proatividade mencionam-se as seguintes boas práticas: interação das Superintendências com a CGTI; orientações formais de como se deve preencher o Sistema em comento quanto ao cadastro de sítios arqueológicos via Ofício-Circular nº 7/2021/CNA/DEPAM-IPHAN (2954955), de 26.10.2021, e vídeos orientativos nesse sentido, como aquele que pode ser acessado por meio de link, publicado em 08.09.2021.
- 122. Entretanto, como os Sistemas de Informação não são estáticos, necessitando rotineiramente de alinhamentos e de ajustes, é vital que sejam realizadas capacitações contínuas de forma estruturada, padronizada e ampla, abarcadas, preferencialmente, em plano de capacitação contínuo de aprendizagem.

CONSTATAÇÃO 5 - Necessidade de aprimoramento de esforços e de desempenho em relação à alimentação e à homologação de bens culturais no Sistema, no fito de evitar a ocorrência de incongruências e de passivo de cadastramento e de homologação desses bens.

- 123. No que diz respeito à alimentação e à homologação dos bens culturais no SICG, constataram-se, dentre outras, as seguintes situações:
 - a) Há bens não catalogados no Sistema.
 - b) Há bens catalogados, porém de forma inadequada, que apresentam: dados faltantes/incompletos/desatualizados; dados em duplicidade; e/ou dados errôneos.
 - c) Há bens catalogados, de forma adequada ou inadequada, mas não homologados.
- Esses três subitens configuram, de modo geral, como passivo de cadastro e de homologação no âmbito do SICG, que devem ser contabilizados e serem adotadas providências, no sentido de eliminá-lo, bem como evitar o surgimento de novos passivos, por meio de um acompanhamento efetivo e eficiente por parte desta Instituição.
- No intuito de averiguar a situação atualizada desse passivo de cadastro e de homologação de bens e sítios culturais no SICG, por intermédio do item 8 da SA nº 1/2023 AUDIN/IPHAN (4234202), de 13.03.2023, foi requerido que o DEPAM apresentasse o quantitativo de bens cadastrados e a serem cadastrados nesse Sistema, por tipo de bem (material, imaterial, arqueológico etc). A situação apresentada por esse Departamento, por meio do Ofício nº 112/2023/CPAF/DEPAM-IPHAN, de 17.05.2023, foi a seguinte:

Os dados apresentados abaixo se referem apenas aos Bens Materiais, relacionados ao DEPAM e ao CNA. Em relação aos Bens Imateriais, cuja atribuição cabe ao DPI não tenho atribuição de detalhar ou comentar a não ser os números apresentados e extraídos em busca no sistema na data de hoje. Os dados são fruto da carga dada em 2014 e desde então não foi devidamente atualizado, assim sendo, é possível que tenha defasagem em relação aos bens imateriais e ações de salvaguarda que de fato ocorrem no presente em relação ao que está cadastrado.

643 Bens Imateriais Cadastrados no SICG

297 Ações de Salvaguarda cadastradas no SICG

450 instituições cadastradas no SICG

Em anexo encontra-se a tabela no formato excel (4412163), com os dados tabulados, e dois arquivos em separado em PDF sendo um para Tabela 2 - Detalhamento da atual situação dos bens culturais no Iphan, por tipos de bens culturais (por quantitativo). EM RELAÇÃO AOS BENS TOMBADOS (4412182) e outro Tabela 3 - Detalhamento da atual situação dos bens culturais no Iphan, por tipos de bens culturais (por quantitativo). EM RELAÇÃO A TODOS OS CADASTROS DENTRO DO SICG (4412189).

Tabela 2 - Detalhamento da atual situação dos bens culturais no Iphan, por tipos de bens culturais (por quantitativo).

Total de Bens Cadastrados no SICG	41.833 Bens	100%
Total de Bens Arqueológicos Cadastrados no SICG	23.594 Bens	58,59%
Total de Bens Imóveis Cadastrados no SICG	16.147 Bens	38,67%
Total de Bens Móveis ou Integrados Cadastrados no SICG	1.038 Bens	2,48%
Total de Bens Paisagísticos Cadastrados	101 Bens	0,24%
Total de Bem Paleontológico Cadastrado	2 Bens	0,002%

Fonte: https://sicg.iphan.gov.br/sicg/bens/pesquisaBem, extração da informação em 05/05/2023 as 18:31hrs.

TOTAL DE BENS PROTEGIDOS PELO IPHAN.

Total de Bens Tombados pelo IPHAN	1.273 Bens	1.271 Bens cadastrados no SICG	12 Bens Totalmente Homologados no SICG
Total de Sítios Arqueológicos Tombados pelo Iphan	08 Bens	08 Bens cadastrados no SICG	05 Bens totalmente homologados no SICG
Total de Sítios Arqueológicos Cadastrados	23.594 Sítios	23.594 Sítios cadastrados no SICG	21.224 Sítios Arqueológicos totalmente homologados no SICG
Total de Bens Imóveis Tombados(Conjunto Arquitetônico, Conjunto Rural, Conjunto Urbano, Edificação, Edificação e Acervo, Infraestrutura ou Equipamento Urbano, Quilombo, Ruína, Terreiro)	1.128 Bens	1.126 Bens cadastrados no SICG	07 Bens totalmente homologados no SICG
Total de Bens Móveis ou Integrados Tombados pelo Iphan (Bens Móveis ou Integrados e Coleções e Acervos)	94 Bens	94 Bens cadastrados no SICG	Nenhum bem totalmente homologado no SICG
Total de Bens Paisagísticos Tombados pelo Iphan(Patrimônio Natural e Jardim Histórico)	41 Bens	41 Bens cadastrados no SICG	Nenhum bem totalmente homologado no SICG
Total de Bem Paleontológico Tombado pelo Iphan	02 Bens	02 Bens cadastrados no SICG	Nenhum bem totalmente homologado no SICG
Total de Bens Valorados pelo Iphan	589 Bens	589 Bens Cadastrados no SICG	Nenhum bem totalmente homologado no SICG

Fonte: Tabela de controle de processos de tombamento e Lista de Bens Valorados pelo IPHAN. \iphan\brasilia\3.2 - CGID.

Dos dados acimas extraímos que o total de bens protegidos pelo IPHAN que são os bens tombados e valorados, ao todo são 1.862 Bens e apenas 02 bens não estão cadastrados no SICG. Verificamos também que de todos os bens protegidos pelo Iphan, apenas 12 estão totalmente homologados e 1.850 estão faltando algum nível de homologação. Ou seja, de todos os bens protegidos ainda faltam homologar 99,75%.

É importante destacar a diferença entre sítios arqueológicos tombados e os cadastrados(antigo CNSA) e que de todos os 23.594 sítios cadastrados 23.594 Sítios, 90% estão totalmente homologados no SICG.

QUANTITATIVOS DE HOMOLOGAÇÃO DOS BENS INSERIDOS NO SICG.

Total de Bens Cadastrados no SICG	41.833 Bens	100%
Total de Cadastros Perdidos (Bens cadastrados de forma equivocada e excluídos)	924 Bens	2,20%
Bem totalmente homologado(Bem arqueológico, Bem imóvel, Bem Móvel ou Integrado, Bem Paisagístico e Bem Paleontológico)	21.231 Bens	50,75%
Bem Imóvel Totalmente homologado	7 Bens	0,016%
Bem Arqueológico Totalmente homologado	21.224 Bens	50,73%
Bem parcialmente homologado	892 Bens	2,132%
Bem Arqueológico parcialmente homologado	215 Bens	0,51%
Bem Imóvel parcialmente homologado	129 Bens	0,30%
Bem Móvel ou Integrado parcialmente homologado	539 Bens	1,28%
Bem Paisagístico Parcialmente Homologado	9 Bens	0,02%
Bens não homologados	18.786 Bens	44,907%
Bem Arqueológico não Homologado	2.155 Bens	5,15%
Bem Imóvel Não homologado(inclui os bens tombados individualmente e aqueles e edificações pertencentes aos conjuntos tombados)	16.038 Bens	38,33%
Bem Móvel ou Integrado Não Homologado	499 Bens	1,19%
Bem Paleontológico Não Homologado	2 Bens	0,004%
Bem Paisagístico Não homologado	92 Bens	0,21%

Fonte: https://sicg.iphan.gov.br/sicg/bens/pesquisaBem, extração da informação em 05.05.2023, às 18:31hrs.

126. Quanto a esse panorama apresentado pelo DEPAM, foi informado o seguinte por esse Departamento, ainda, via Ofício nº 112/2023/CPAF/DEPAM-IPHAN (4391333), de 17.05.2023, em resposta à SA nº 01/2023:

- Os dados obtidos apresentados na tabela apresentada acima foram retirados no SICG na aba Pesquisa Avançada de Bem, aplicando os filtros desejados. Desta forma, encontramos que entre todos os Bens Tombados (1.273 Bens) e valorados (589 Bens) pelo Iphan, não estão cadastrados no SICG apenas 02 bens tombados, sendo estes as duas últimas inscrições. Todos os bens valorados estão cadastrados no sistema e nenhum deles foi homologado. Todos os dados foram retirados do próprio sistema no endereço Fonte: https://sicg.iphan.gov.br/sicg/bens/pesquisaBem extração da informação em 05/05/2023 as 18:31hrs;
- Do total de bens Tombados e Valorados (1.273 + 589 = 1.862 bens protegidos pelo Iphan), apenas 07 deles foram totalmente homologados, perfazendo 0,25% de bens protegidos homologados. Ou seja, é preciso homologar os dados de 99,75% dos bens protegidos pelo Iphan. Entendo como causa deste dado todos os pontos já apontados nos relatórios e nesta própria auditoria, mas principalmente a falta de uma centralidade gerencial do sistema. A partir do momento que a gestão do sistema fica alocada em uma

unidade que deveria fazer ou pelo menos, organizar e direcionar grande parte dos trabalhos de orientação de preenchimento, conferência dos dados e informações de proteção e de tombamento, a força de trabalho que naturalmente é diminuta e que deveria estar fazendo este trabalho, está desviada para a função gerencial e de suporte as superintendências, o que é infinitamente insuficiente para ambas atividades e que resultou na não homologação de praticamente todos os bens protegidos. A solução para resolver esse problema, como já foi escrito algumas vezes, é a definição e atribuição efetiva dos papéis e atores na gestão, manutenção e condução do sistema dentro do Iphan. Uma vez definidos e legalmente estabelecidos os atores e suas funções, é possível planejar e organizar as etapas faltantes neste momento; e

- Devem ser cadastrados no SICG todos os bens protegidos pelo IPHAN, ou seja, os Tombados, os valorados, os sítios arqueológicos
 cadastrados e os bens registrados. Também devem ser cadastrados no SICG aqueles bens que estão em processo de instrução de
 tombamento. Os demais bens culturais protegidos pelas demais esferas (municípios e estados) não tem obrigatoriedade alguma de
 serem cadastrados no sistema, mas podem vir a ser, a depender da opção do governador e após assinado o devido acordo de
 cooperação técnica com o Iphan.
- 127. Em relação aos bens catalogados no Sistema (letra "a" do item 123 deste Relatório, acima apresentado), verifica-se que o grosso da alimentação do SICG foi efetuado pelo CNA, uma vez que houve a migração direta, em 2018, do CNSA para esse Sistema, bem como houve o empenho dessa Unidade Especial em se cadastrar os bens e os sítios arqueológicos sob a sua alçada. Como exemplo desse esforço, destaca-se que, durante o exercício de 2022, foram cadastrados 4.383 (quatro mil trezentos e oitenta e três) sítios arqueológicos, conforme consta do Relatório de Gestão relacionado às contas desse exercício (4298524).
- Nesse processo de migração, foram cadastrados todos os bens e sítios arqueológicos com, ao menos, um ponto de georreferenciamento. Os demais bens, aproximadamente, 11.000 (onze mil), estão sendo georreferenciados para integrarem o SICG, por meio de contratação de empresas privadas e de estabelecimento de parcerias, conforme reunião realizada com a equipe do CNA, em 13.04.2023 Ata 4342211. Ao passo que o CNSA não é mais atualizado, desde 2021, sendo utilizado raramente como base de dados, para fins de consulta.
- Em relação aos bens catalogados, porém de forma inadequada (dados faltantes/incompletos/desatualizados; dados em duplicidade; e/ou dados errôneos), no SICG (letra "b" do item 123 deste Relatório), foi constatado que esta situação ocorre, dentre outros fatores, pelas seguintes razões:
 - ausência ou deficiência de sistematização de checagem dos usuários quanto à existência de bem com as mesmas características que já foram cadastrados anteriormente no Sistema;
 - falha na pesquisa e na consulta de informações;
 - falta de utilização de vocabulário controlado/padronizado;
 - ausência de regras de negócios para inserção e homologação de dados no Sistema;
 - impossibilidade ou dificuldade de edição dos dados, para se alterar informações concernentes ao bem, como cadastros de proprietários, o que pode gerar duplicidade, imprecisão e diminuir a confiabilidade dos dados registrados no Sistema; e
 - falhas, erros e travamentos de cadastro e lentidão/morosidade do Sistema e/ou do acesso a insumos de TIC, como acesso à internet instável e a computadores mais potentes e atualizados; dentre outros fatores.
- 130. Constatou-se, também, que há registro de bens em duplicidade no caso de conjuntos urbanos, coleções e acervos, por exemplo, uma vez que, tanto o conjunto quanto o bem podem ser registrados separadamente sem que isso seja detectado pelo sistema, demonstrando-se a deficiência de se estipular regras de negócios, de papéis e de responsabilidades atrelados aos registros e às homologações (inclusive quanto à vinculação e ao relacionamento de bens, sítios e conjuntos), dentre outros elementos necessários à governança do SICG.
- Dessa forma, verifica-se que, em diversas situações, conforme relatado pelos próprios usuários dos SICG, a qualidade dos dados cadastrados nesse Sistema não é adequada, acarretando no risco de serem apresentadas e trabalhadas informações imprecisas, inseguras, incompletas, dúbias, o que gera insegurança e falta de integridade em relação aos dados apresentados e a tomada de decisão dos técnicos e dos gestores, públicos e privados.
- Esses dados são bastante importantes à sociedade e à gestão cultural, uma vez que por meio do SICG pode ser realizada consulta direta para o reconhecimento e a identificação do Patrimônio Cultural Brasileiro, extraindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
 - Tombamento de Bens Culturais de Natureza Material;
 - Valoração do Patrimônio Cultural Ferroviário;
 - Chancela da Paisagem Cultura;
 - Sítios Arqueológicos cadastrados;
 - Registro de Bens Culturais de Natureza Imateriais; e
 - Inventário Nacional de Referências Culturais (INR).
- Logo, tais informações deveriam ser precisas, únicas, confiáveis, atualizadas e fidedignas, bem como passíveis de serem consultadas, rastreadas e cruzadas, de modo direto e sem erros, em prol de consulta ao banco de dados do sistema. A título exemplificativo, a favor do aprimoramento da funcionalidade de pesquisa do SICG, as técnicas do Iphan/PR sugeriram o aprimoramento da pesquisa, na forma de consulta, via busca de palavras-chaves, por tema, com base nos cadastros já realizados pelos técnicos do Iphan, via níveis de cadastro.
- As falhas referenciadas podem ocorrer, tanto sob o cunho interno, no âmbito do próprio Iphan, quanto sob o cunho externo, quando esse Instituto disponibiliza informações e dados a órgãos requerentes, como órgãos de controle (como, TCU, CGU, Ministério Público MP, Polícia Federal PF, e outros), órgãos de supervisão e órgãos parceiros (como, o Ministério da Cultura MinC, Instituto Brasileiro de Museus Ibram, o Ministério do Turismo MTur, a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo Embratur e outros) e órgãos de pesquisa e estudo internacionais e nacionais (como, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura UNESCO, Organização das Nações Unidas ONU, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada Ipea, secretarias e órgãos de ensino, de turismo, de pesquisa e outros).
- Em relação aos bens catalogados, de forma adequada ou inadequada, mas não homologados (letra "c" do item 123 deste Relatório), verifica-se a seguinte situação relatada no item 1 do Relatório GT SICG (2781577):

Parte do problema é a falta de homologação de todos os bens cadastrados no sistema, que demanda tanto o trabalho de inserção de informações dispersas nas Superintendências, no Depam e no Arquivo Central do Iphan, quanto o trabalho de verificação da classificação, orientação para o uso e eventual atualização do vocabulário controlado.

Constatou-se que os bens culturais materiais deveriam ser homologados, no SICG, pelo DEPAM, conforme demonstrado em alguns documentos, como o relatório citado e o Memorando nº 056/2015, datado de 19.05.2015 (0009446), constante de resposta apresentada pelo Iphan, no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2015034539, referente à sua prestação de contas do exercício de 2014, que apresenta o seguinte teor:

No tocante ao Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão/SICG, registre-se que sua alimentação de dados segue dois eixos básicos de trabalho: a carga de dados básicos dos bens culturais, mediante contratação de empresa para tanto e homologação destas informações pelo DEPAM; e a própria ação fiscalizatória, que atualiza o estado de conservação e preservação dos bens.

137. Adicionalmente, o então Coordenador-Geral de Identificação e Reconhecimento, do DEPAM alega, por meio do Ofício nº 223/2022/CGID/DEPAM-IPHAN (3420227), de 03.04.2022, não ter condições de fazer a homologação dos bens que foram inseridos no SICG por diversas fontes e que são usadas com base de informações no SAIP, devendo esse ser um trabalho coletivo, a ser feito sobretudo pelas superintendências, que, em tese, têm acesso à informações mais atualizadas sobre os bens que foram adicionados ao SICG. As superintendências, por sua vez, para realizarem o trabalho,

necessitam que primeiro sejam superados problemas de ordem técnica, assim como a eventual carência de pessoal, e de governança do Sistema, como a definicão de papéis e de responsabilidades e a sua estruturação.

138. De acordo com o Relatório GT do SICG (2781577), ainda:

A maioria das informações que constam do sistema está pendente de homologação. Esse passivo de dados de bens protegidos a serem homologados fez com que não fosse estimulado o cadastro de todos os bens em estudo ou inventários de conhecimento. Até porque os bens cadastrados no SICG são considerados para análise de Fichas de Caracterização de Atividades do processo de licenciamento ambiental.

- 139. Face ao exposto, apesar de não serem localizadas, normas que delimitem precisamente papéis e responsabilidades, como relatado na "Constatação 2 Falta/deficiência de embasamento formal e legal que delimite a utilização (consulta, cadastro e homologação) e o monitoramento do Sistema, por meio de implementação de rotinas, fluxos e delimitação precisa e objetiva de papéis e de responsabilidades" do presente Relatório de Auditoria, verifica-se que a homologação dos bens culturais materiais deveria, atualmente, ser realizada pelo DEPAM, que não detém estrutura mínima estipulada e organizada para tal ação. Ao passo que a homologação dos bens culturais imateriais deve ser realizada pelo DPI e a dos bens e sítios arqueológicos pelo CNA/DEPAM.
- 140. Essa última situação foi devidamente normatizada, via Portaria Iphan nº 375, de 2018, nos seguintes termos: "Art. 75. O reconhecimento de sítios arqueológicos ocorre por meio da homologação de seu cadastro no SICG.". Todavia, é necessário a institucionalização de regulamentação clara e precisa que delimite as atribuições, os papéis, as responsabilidades e os prazos, a fim de se eliminar o passivo mencionado.

CONSTATAÇÃO 6 - Necessidade de integração total e sinérgica entre o SICG e outros Sistemas de Informação existentes.

- 141. Constatou-se, adicionalmente, a dificuldade de interligação e de integração total e sinérgica do SICG com outros Sistemas de Informação governamentais, como o SEI, o Sistema Integrado de Gestão do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SIG-Iphan), o GeoServer, o Inventário de Bens Móveis e Integrados (INBMI) e os Bens Culturais Procurados (BCP).
- O SICG é um sistema estruturante que pode servir de fonte de alimentação e de interação para vários outros sistemas gerenciais. Todavia, não foram localizadas documentações e normatizações que definam as fontes de alimentação, de migração e de interação desse Sistema, bem como as regras de negócio afetas a essa interligação.
- Atualmente, observa-se que o SICG se integra e se interliga diretamente com o Sistema de Fiscalização e Autorização em Bens Culturais (Fiscalis). Esse último possibilita o planejamento, o processamento, o armazenamento, o controle e a redução no tempo de instrução e de tramitação dos processos de fiscalização dos bens culturais.
- Há, no entanto, algumas incongruências dessa interação entre o SICG e o Fiscalis, que não será escopo desta auditoria, uma vez que o foco dela é a análise do SICG. Assim, busca-se, nesta ação de controle, aprimorar a governança e o funcionamento do SICG, para que possa reverberar no funcionamento do Fiscalis, por sua vez.
- Na prática, identificou-se que algumas Superintendências estaduais do Iphan, como Iphan/BA (Ata nº 4283323) e Iphan/PR (Ata nº 4260348), somente se utilizam do SICG, pois é pré-requisito para que o bem cultural esteja cadastrado previamente nesse Sistema, para que se efetive as devidas fiscalizações atreladas a esse bem, via Fiscalis. Ainda, os profissionais das Superintendências, muitas das vezes, necessitam preencher documentações contempladas em diversos Sistemas de Informação, como SICG, Fiscalis, SEI e outros, a fim de registrar atos e fatos relacionados a bens sob a proteção e preservação do Iphan.
- 146. Ainda, na reunião realizada com o Iphan/PR, Ata nº 4260348, destacam-se as seguintes manifestações apresentadas pelas técnicas dessa Superintendência, em relação ao tema aqui tratado:

Menciona, no que tange à interconectividade, que, s.m.j., a base de dados de licenciamento gerada pelo Coordenação-Geral Nacional de Licenciamento Ambiental (CNL) não conecta com o SICG, que o Sistema de Avaliação de Impacto ao Patrimônio (SAIP) é utilizado apenas pelo CNL e que o SIG-Iphan ainda não possui interconectividade alguma com os demais sistemas. Também, s.m.j., o SAIP não tem sido usado para o licenciamento pelos Estados, apenas pela área central. Todo esse histórico, demonstra a fragilidade de interconectividades desses e de outros Sistemas de Informação, utilizados pelo Iphan.

147. Ratificando-se, em acréscimo, a necessidade de interoperabilidade dos Sistemas de Informação com o SICG, o artigo 97 da Portaria Iphan nº 375, de 2018, que institui a Política de Patrimônio Cultural Material do Iphan, prescreve o seguinte:

Art. 97. Para a plena execução do PPCM, o Iphan manterá atualizado o SICG, considerado como instrumento estratégico, em termos de interoperabilidade com os demais sistemas de informação do Iphan. (Grifo nosso)

- 148. Por intermédio de reportagem publicada no campo "Notícias" do Portal Institucional do Iphan, em 11.04.2023, intitulada "Iphan lança repositório digital dos Bens Culturais Registrados", verificou-se que o Instituto disponibiliza aos cidadãos um novo e moderno repositório digital dos Bens Culturais Registrados (BCR). O portal online é fruto de parceria com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) e dá acesso à sociedade brasileira informações sobre cada um dos bens culturais imateriais registrados como Patrimônio Cultural do Brasil. Dessa forma, é interessante que haja integração e relacionamento desse repositório com o SICG, a fim de garantir a disponibilização de informações e de dados atualizados à sociedade.
- Adicionalmente, conforme disposto no Ofício nº 112/2023/CPAF/DEPAM-IPHAN (4391333), de 17.05.2023 , em resposta ao item 6 da SA nº 1 /2023 AUDIN/IPHAN (4234202), foi esclarecido pelos representantes do DEPAM o seguinte:

O SICG tem interação com o Sistema Informatizado de Fiscalização - Fiscalis, e com o Sistema de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Cultural – SAIP. A interação entre SICG e Fiscalis é feita através da retroalimentação dos dados básicos de cada bem e do estado de conservação. Uma vez cadastrado o bem no SICG ele automaticamente passa a constar no fiscalis. Em relação as informações dos dados básicos e estado de conservação, elas são atualizadas instantaneamente em ambos.

Em relação ao SAIP, ele busca no SICG todos os bens cadastrados e os faz aparecer em sua interface. Desta forma, um dado novo cadastrado no SICG também aparece de forma instantânea no SAIP.

Sobre a possibilidade de interação com outros sistemas institucionais, nunca foi demandado ou dado andamento em propostas ou estudos. Havia uma previsão inicial de que ele interagisse com o Sig-IPHAN, mas esta era uma possibilidade que nunca foi estudada ou teve qualquer estudo preliminar técnico iniciado, não sendo possível dizer no momento se isso é possível ou não pela área técnica responsável.

Em relação a possível interação com o <u>repositório digital dos Bens Culturais Registrados (BCR)</u>, entendo que este esclarecimento deveria vir a partir do DPI, uma vez que há a previsão de espaço e de atividades nas abas do SICG para os bens imateriais, inclusive a carga inicial de dados para os bens imateriais foi dada. Do ponto de vista do Sistema o SICG foi pensado para condensar todos esses dados, no entanto, se em algum momento essa decisão de não usá-lo foi tomada e tendo sido criado o repositório citado, entendo que é uma resposta que deverá ser respondida pelos gestores do SICG mediante, definição prévia da diretoria colegiada, de que rumos e qual o planejamento que será dado para o sistema. Uma vez definido pelo Iphan o que se deseja do sistema, essas questões serão sanadas.

150. Face ao exposto, de modo geral, verificou-se que há falta ou a deficiência de unificação e interconexão entre o SICG e outros sistemas de informação internos e externos, à exceção do Fiscalis e do SAIP, o que gera retrabalho e sobrecarga aos profissionais envolvidos no cadastro, na homologação e no acompanhamento de bens culturais. Portanto, é vital essa unificação e interconexão, em prol de compartilhamento de informações e dados atualizados, inclusive por meio de delimitação desses processos em documentos e normativos específicos.

DAS FALHAS ATRELADAS A ACOMPANHAMENTO E AO MONITORAMENTO DO SICG:

- 151. Além da falta/deficiência de rotina e de ações formalizadas de cadastro dos culturais no SICG, nota-se, também, a falta/deficiência de rotinas e de ações relacionadas à conferência, à homologação e ao acompanhamento desses bens no referido Sistema.
- 152. Falha análoga a essa já foi diagnosticada anteriormente pela CGU, por meio do subitem 3.1.1.3 do Relatório de Auditoria da CGU nº 201503439, relativo à análise das contas do exercício de 2014 (0009446). À época da emissão desse relatório, em 2015, observou-se que o SICG não havia sido implantado efetivamente. Nos tempos atuais (2023), observa-se que o SICG foi implementado, contudo apresenta algumas fragilidades e falhas, já retratadas anteriormente neste Relatório, razão pela qual se alterou a expressão de "Inexistência de um monitoramento efetivo dos bens tombados" (registrada no relatório da CGU, em 2015), para "Deficiência de um monitoramento efetivo dos bens culturais no SICG" (registrada neste Relatório, em 2023).

CONSTATAÇÃO 8 - Necessidade de adoção de medidas e providências já diagnosticadas pelo GT SICG e pela CGTI/DPA, quanto ao aperfeiçoamento de gestão e de funcionamento desse Sistema

- 153. A CGTI/DPA do Iphan, por intermédio do "Quadro 5.7.6.4 Matriz de Exposição ao Risco do SICG" e do "Quadro 5.7.6.5 Lista de Riscos do SICG", do Relatório de Gestão relativo às contas do exercício de 2019 desta autarquia (4303754), já havia listado apropriadamente os riscos atrelados ao SICG, efetuando-se a avaliação desses riscos e listando as possíveis ações de resposta face a eles.
- 154. Ainda, o GT SICG, criado em 16.10.2020, apresentou como resultado de sua atuação, de setembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, os seguintes produtos principais:
 - Relatório do GT sobre SICG, do DEPAM, datado de janeiro de 2021 (2781577) apresenta a síntese das discussões realizadas no âmbito do referido GT: e
 - "Tabela FINAL 10-11-20 de Levantamento de Problemas _ Desafios _ Encaminhamentos" (2781585), datada de 05.03.2021, no SEI, inserida no Processo nº 01450.008844/2015-58.
- 155. O próprio DEPAM, via Ofício nº 35/2023/CGID/DEPAM-IPHAN (4133362), de 23.01.2023, apresenta como possível solução para o avanço do Sistema, a "adoção das medidas já elencadas e detalhadas no relatório do GT SICG, de janeiro de 2021.".
- 156. Face a esse cenário, frisa-se a importância de se implementar uma política de acompanhamento e de gestão de riscos que diz respeito ao processo de implementação do SICG, para que se faça o devido controle gerencial por parte do Instituto, inclusive, se possível, por meio de delimitação e de monitoramento de objetivos estratégicos, de metas e de indicadores de gestão afetos a esse Sistema.

PERSPECTIVAS FUTURAS ATRELADAS AO SICG:

CONSTATAÇÃO 9 - Possível realocação da gestão do SICG, do DEPAM ao DECOF, frente à necessidade de fomento da gestão documental e de conhecimento no âmbito do Iphan.

157. Os <u>§§ 2º e 3º do artigo 216 da Constituição federal brasileira, de 1988</u>, prevê, no campo cultural, a necessidade de a AP ficar responsável pela gestão documental e pelo incentivo à produção e ao conhecimento dos bens e valores culturais, da seguinte forma:

Art 216

[...] § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

Como o SICG é um Sistema de gestão de conhecimento e gestão de informações e o DECOF é a unidade do Iphan responsável, dentre outras atribuições, por "planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas aos processos de gestão documental e do conhecimento no âmbito do Iphan", conforme prescreve a alínea "b" do inciso III do art. 82 do Regimento Interno do Iphan (aprovado por meio da Portaria Iphan nº 63, de 2022), a intenção da Alta Gestão desta Instituição, conforme repassado em reunião de Diretoria Colegiada, de 06.02.2023, e em reunião sobre o SICG requisitada por esta AUDIN, de 15.02.2023, Ata (4210722), é a de que se realoque a gestão desse Sistema, do DEPAM ao DECOF.

CONSTATAÇÃO 10 - Subutilização do Sistema, que poderia estar sendo utilizado, para além do cadastro, do levantamento de informações, mas para a realização de pesquisas e tomadas de decisões mais abrangentes e sinérgicas, em prol de alavancagem de resultados mais efetivos, em termos interinstitucionais e interfuncionais, nacionais e internacionais.

- 159. Uma vez que, futuramente, o SICG esteja bem implementado, com seus fluxos, papéis e responsabilidades devidamente mapeados e institucionalizados, uma interface mais amigável, e com as deficiências funcionais e estruturais restauradas, poderá ser ainda mais útil e proveitoso, não somente aos usuários internos deste Iphan, mas, também, aos usuários externos, como outros órgãos governamentais, faculdades e universidades, empresas de turismo e prefeituras, por exemplo.
- Nota-se que as políticas públicas, cada vez mais, estão apresentando o caráter de transversalidade, ou seja, elas estão interconectas sinergicamente no fito de se alcançar melhores resultados, em prol de alcançar o interesse público e a satisfação da sociedade.
- 161. Nessa seara, é importante que o Iphan se utilize do SICG, para fomentar, ainda mais, a promoção e a coordenação do processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro, para fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país. Ainda, visando aumentar o escopo de abrangência do Sistema e a possiblidade de ampliação de parcerias, sugere-se apresentar o conteúdo também em outros idiomas além do português, como o inglês e o espanhol, por exemplo.
- Dessa forma, o SICG poderia servir de referencial de pesquisa e de consulta para, além dos técnicos do Iphan, para técnicos do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas, como o Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), para alicerce de pesquisas, para estudos e implementação/aperfeiçoamento de pesquisas nas áreas de educação, de turismo, de inovação, de meio ambiente, de saúde, de desenvolvimento urbano e econômico, dentre outras áreas correlatas, bem como servir de base documental para que entidades privadas e públicas, nacionais e internacionais, possam deter conhecimento, no fito de se preservar, e ao mesmo tempo, angariar possível desenvolvimento econômico (urbano, turístico, ambiental e outros).
- Grande parte desses agentes externos sequer sabe da existência do SICG, tampouco de suas funcionalidades e seus exponenciais de atuação, propagação e utilização. Falta, assim, realizar-se a divulgação desse Sistema junto a outras instituições públicas e privadas, nacionais (federias, estaduais, distritais e municipais) e internacionais, quando houver aos aperfeiçoamentos destacados neste Relatório de Auditoria.
- 164. Conforme discutido em reunião no dia 15.02.2023 (Ata nº 4210722 e e-mail complementar nº 4248648), com diversos gestores e técnicos deste lphan:

Há, inclusive, possiblidades de se utilizar o SICG como sistema de cadastro compartilhado com outros entes federativos no âmbito de um Sistema Nacional de Patrimônio Cultural. Ainda, destacou-se a possibilidade de realização de parcerias, no sentido de se evoluir com esse Sistema, como por meio de pactuação de acordos de cooperação técnica e afins com entidades privadas ou públicas, inclusive como o apoio do próprio Ministério da Cultura (MinC).

De acordo com a resposta do DEPAM, por intermédio do Ofício nº 112/2023/CPAF/DEPAM-IPHAN (4391333), de 17.05.2023, além de subsidiar a tomada de decisões, a abertura do sistema para consulta externa ampla e irrestrita de todos os dados não sensíveis, possibilitaria uma ampla utilização também pela comunidade acadêmica e sociedade civil interessada.

166. Destarte, observa-se que o SICG está sendo subutilizado, uma vez que poderia estar sendo utilizado de modo mais amplo e por mais usuários externos, posto que esse Sistema retrata, via georreferenciamento, a situação atualizada dos bens culturais brasileiros. O conhecimento acerca da situação desses bens poderia ser utilizado com vistas a subsidiar a tomada de decisões, o desenvolvimento de planos estratégicos, a formulação de normas de preservação, a definição de ações de reabilitação urbana e rural, o fomento e o desenvolvimento de aprendizagem e de turismo, dentre várias outras vertentes.

5. RECOMENDAÇÕES:

• Ao GAB-PRES, com a chancela da Diretoria Colegiada:

Recomendação 1: Avaliar e definir os elementos básicos atrelados ao SICG, como a sua razão de ser, os seus objetivos, metas, indicadores, ações e processos a serem implementados, e em seguida, aperfeiçoar a governança do SICG, alinhando-o institucionalmente, via institucionalização de normativo, contemplando esses elementos e os papéis e responsabilidades, por prazo, inclusive por meio da institucionalização de Grupo Gestor e de Monitoramento do SICG ou afim (Comitê, Comissão etc), definindo-se, nessa seara, a figura de gestor desse Sistema e as instâncias necessárias às interlocuções e às gestões junto a essa figura.

Relacionados às Constatações nº 1, 2, 3 e 9.

Recomendação 2: Priorizar e ampliar os esforços e os investimentos relacionados ao SICG, de modo a garantir a infraestrutura necessária, em termos de recursos tecnológicos e humanos, mormente em relação a georreferenciamento (GEO) e a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), para aprimorar as interfaces e as funcionalidades desse Sistema, inclusive no que concerne a tecnologias emergentes, de modo a buscar garantir maior automatização e agilidade dos serviços prestados pelo Iphan, bem como a disponibilização de informações e de dados mais fidedignos, completos, atuais e uníssonos, produzidos sobre os bens protegidos.

Relacionados à Constatação nº 4 e 5.

Recomendação 3: Verificar a possibilidade e a necessidade de se aprimorar e expandir a utilização do SICG, no sentido de ampliar o seu leque de atuação junto a outros entes privados e públicos, implementando novas funcionalidades e campos de atuação na área cultural e em outras áreas transversais, inclusive fomentando-se o estudo e o desenvolvimento de parcerias relacionadas à utilização do Sistema, em prol de melhores resultados, do alcance do interesse público e de alavancagem do desenvolvimento econômico do país, com a apresentação de opções de outros idiomas na plataforma e a interação de outras funções governamentais, como educação, turismo, meio ambiente, saúde, e outras vertentes culturais (como a museológica), dentre outras, em níveis municipais, estaduais, distritais, federais, e até mesmo, internacionais.

Relacionados à Constatação nº 10.

• Ao Grupo Gestor e de Monitoramento do SICG ou afim (a ser reestruturado e atualizado)

Recomendação 4: Analisar e contabilizar/quantificar, primeiramente, por meio de levantamento, as pendências dos bens culturais sob a alçada do Iphan e identificar as situações de gargalos de registros existentes, apresentando-se periodicamente esse levantamento à Diretoria Colegiada, de modo a apresentar a situação e a quantidade atual dos bens nesse Sistema - catalogado (de forma adequada ou inadequada), não catalogado, demonstrando-se a situação, a providência a ser adotada, a fim de aperfeiçoar o seu registro e o seu monitoramento.

Relacionados às Constatações nº 4, 5 e 7.

Recomendação 5: Após o levantamento que demonstre a situação de cadastro dos bens culturais no SICG, encaminhar à CGTI/DPA demanda referente à apresentação de análise crítica de custo versus benefício, a fim de que essa Coordenação demonstre tecnicamente (quantitativamente e qualitativamente) se a melhor opção é se reestruturar o atual SICG ou se desenvolver um novo sistema, com as características iguais ou similares do daquele Sistema, para que esse Grupo Gestor alinhe junto com a Diretoria Colegiada a melhor estratégia de atuação frente ao Sistema a ser implementado/aperfeiçoado no órgão.

Relacionados às Constatações nº 1, 6 e 7.

Recomendação 6: Após o levantamento da situação de cadastro dos bens culturais no SICG e da análise técnica a respeito da continuidade de funcionamento desse Sistema ou de sua troca, apresentar ações específicas, contemplando papéis e responsabilidades, a serem implementadas no SICG ou Sistema afim, via plano de ação sancionado pela Diretoria Colegiada deste Iphan, e devidamente normatizado, contemplando, dentre outros elementos:

- a) a estipulação de rotinas, fluxos e processos que demonstrem o cadastro, a chancela, a homologação e o monitoramento dos bens culturais nesse Sistema, de modo a garantir o funcionamento adequado desse Sistema;
- b) a delimitação e a institucionalização de regras de negócio e de vocabulário controlado relacionado à utilização do Sistema;
- c) a implementação e a divulgação de Manual de utilização do SICG, atualizado e compilado;
- d) a implementação de Plano de Capacitação contínuo relacionado à utilização e ao monitoramento desse Sistema;
- e) a delimitação de possíveis gargalos técnicos e funcionais existentes no Sistema, contemplados as falhas e as fragilidades registradas neste Relatório de Auditoria, bem como aquelas já diagnosticadas pelo GT do SICG e pela CGTI/DPA, e definição de estratégia e de ações para eliminar/minimizar essas falhas e fragilidades:
- f) a estipulação de período e de responsabilidade para que todos os bens culturais fiquem cadastrados corretamente no SICG, (e se possível, na condição de homologado), revisando-se os bens já cadastrados e focando-se na adequabilidade de cadastro dos bens supervenientes;
- g) a interação sinérgica do SICG como outros Sistemas de Informação, em prol de melhores resultados de gestão; e
- h) a implementação de uma política de gestão de riscos relacionada ao SICG, para que se faça o devido controle gerencial por parte do Instituto, utilizando-se instrumentos gerencias de controle, como painéis e relatórios gerencias, metas e indicadores de gestão.

Relacionados às Constatações nº 4, 5, 6, 7 e 8.

6. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 167. Em face da análise realizada, constatou-se que há impropriedades relacionadas à estruturação, ao planejamento, à execução e ao monitoramento do SICG. Necessitando, assim, que essas impropriedades sejam aprimoradas, a fim de atender ao alcance dos objetivos estratégicos e aos melhores resultados de gestão possíveis.
- De forma geral, observaram-se as seguintes conclusões pontuais em relação aos questionamentos de auditoria, inicialmente formulados por esta AUDIN:
 - 1. A gestão do SICG está estruturada adequadamente no âmbito do Iphan? Existe delimitação de papéis e de responsabilidades pela alimentação e pela homologação dos bens culturais nesse Sistema, em termos normativos?

- 1.1 Nota-se que o processo de gestão desse sistema institucional, ainda, vem sendo feito de forma bastante precária e necessita da adoção de uma política institucional e patrocínio da Alta Gestão desta autarquia. Ressalta-se a importância de manter ativo um comitê gestor ou entidade afim, que possa responder pela tomada de decisões referentes ao SICG.
- 1.1 Detectou-se ainda a deficiência/ausência de normativos, fluxos e rotinas que reflitam os papéis e as responsabilidades dos agentes na utilização do SICG, bem como a definição da amplitude e da razão de ser do Sistema.

2. Há assimilação/apropriação do público interno e externo no que tange à utilização do SICG? Há capacidade de interconexão entre o SICG e outros Sistemas de Informação existentes?

- 2.1 Observa-se que, atualmente, o SICG não apresenta uma interface amigável nem para o usuário interno, nem para o público externo. Quanto ao público externo, ressalta-se a necessidade de se disponibilizar à sociedade meios mais intuitivos de navegação e pesquisa. Com relação ou usuário interno, destaca-se a necessidade de solucionar problemas de infraestrutura, como as relacionadas à tecnologia e ao acesso à internet.
- 2.2 Assim, a apropriação do Sistema não é efetuada de forma universal e padronizada no Iphan. Há unidades (como o DEPAM e o CNA) que se apropriaram de modo mais efetivo ao Sistema, contudo há outras unidades (como algumas Superintendências e outras Unidades Especiais) que necessitam de treinamento, de melhoria dos insumos tecnológicos e de institucionalização normativa para efetuarem efetivamente a sua apropriação.
- 2.3 Nota-se a falta de unificação total entre os Sistemas SICG, SEI, Fiscalis e outros, o que gera retrabalho e sobrecarga aos profissionais envolvidos. Além disso, há a necessidade de se fomentar e aumentar a quantidade de técnicos de georreferenciamento (GEO) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) neste Instituto, uma vez que o SICG é um repositório georreferencial de todos os bens culturais nacionais.

3. O SICG funciona apropriadamente? Os bens culturais estão devidamente cadastrados e homologados nesse Sistema?

- 3.1 Verifica-se que os técnicos do Iphan se utilizam do SICG para o cadastro e o acompanhamento da situação de bens culturais, normalmente. Contudo, a sua utilização varia de setor para setor deste Instituto.
- 3.2 De modo geral, foram identificadas diversas fragilidades no que concerne à sua utilização, como as listadas a seguir:
 - O layout, a interface, o framework e as funcionalidades do Sistema não são facilmente utilizáveis, estando defasados, obsoletos e lentos:
 - Insumos relacionados a TIC e GEO defasados e obsoletos, dificultando, ainda mais, o acesso e a utilização do SICG, bem como defasagem da forca de trabalho relacionada a essas áreas:
 - Falta de utilização de vocabulário controlado e uníssono, para alimentação e monitoramento de bens no Sistema.
 - Necessidade de se alimentar e se cadastrar dados desnecessários e/ou não aplicáveis, no Sistema, o que pode gerar distorções das características dos bens, necessitando de ajuste de implementação de regras de negócio para a inserção, a validação e a homologação de bens:
 - Ausência/deficiência de registros de eventos relacionados aos bens no SICG;
 - Deficiência quanto às regras negociais de homologação de bens culturais no SICG, acarretando a continuidade e o aumento do passivo de cadastro desses bens no Sistema:
 - Ausência e/ou deficiência de fluxos, rotinas e manuais que pautem a utilização e o funcionamento do SICG, de forma atualizada e consolidada:
 - Necessidade de realização de capacitação contínua e atualizada em relação ao Sistema em relação aos seus usuários; e
 - Fragilidades e deficiências técnicas adicionais do SICG e/ou relacionados a ele, como:
 - Ausência de disponibilização de histórico dos atos e dos fatos cadastrados no Sistema, bem como de histórico de alterações efetuadas nos campos disponibilizados pelo Sistema, somente ficando registrado o último andamento efetuado pelo usuário, mas não o seu detalhamento;
 - Não disponibilização do Sistema, no módulo móvel, uma vez que ele, hoje, somente é ofertado no módulo web. O módulo móvel permitiria que os cadastros, as homologações e as consultas fossem efetivadas utilizando-se celulares, *tablets* e impressoras portáteis, via a utilização de aplicativos, por exemplo;
 - Lentidão e erro no armazenamento de dados e limitações quanto à pesquisa e à extração de dados dentro do sistema;
 - Deficiência na realização de pesquisa, uma vez que, em algumas situações, o filtro não funciona, seja por erro/falha no Sistema, seja por ausência de regras de negócios e/ou vocabulário controlado;
 - Impossibilidade/dificuldade de se editar a situação de um bem, uma vez que ele esteja carregado no SICG, o que pode resultar em erros de cadastro e/ou duplicidades;
 - Deficiência de precisão na ferramenta de georreferenciamento. Às vezes, é cadastrado o endereço do imóvel cultural no SICG, via georreferenciamento, e no cadastro, consta endereço diverso ou impreciso daquele cadastrado, mormente, em relação a entorno de bens culturais:
 - Ausência de utilização de instrumentais gerenciais de mensuração e de acompanhamento de resultados afetos ao SICG, como painéis e relatórios gerenciais, indicadores de desempenho, metas e objetivos; e
 - Necessidade de incluir tecnologias emergentes associadas à transformação digital (como, inteligência artificial, *machine learning*, e outros) neste e em outros Sistema de Informação utilizados pelo Iphan.
- 3.3. Além das falhas referenciadas, constatam-se a falta/deficiência de rotina e de ações formalizadas de cadastro dos culturais no SICG, bem como a falta/deficiência de rotinas e de ações relacionadas à conferência, à homologação e ao acompanhamento desses bens no referido Sistema.
- 3.4. Ainda, relata-se a deficiência de cadastramento dos bens, que em algumas circunstâncias, não são cadastrados ou são cadastrados de forma indevida, como por exemplo, de modo desatualizado, incompleto, em duplicidade, com erros de identificação. Há, também, bens que não são devidamente homologados no SICG. Tudo isto, ocasiona um passivo de cadastro e de homologação de bens culturais nesse Sistema.

4. Há confiabilidade dos usuários em relação aos bens registrados no Sistema? A implementação e a utilização do SICG estão sendo úteis para o Iphan, para a Administração Pública e para a sociedade?

- 4.1 Atualmente não existem regras de negócios/de validação bem definidas para a inserção dos dados, tampouco vocabulário controlado/padronizado, por causa disso, acabam se inserindo dados equivocados incompletos ou duplicados no sistema. Portanto, atualmente, em algumas situações, a qualidade dos dados inseridos no Sistema não é adequada e confiável. Sendo aconselhável que cada Diretoria defina e implemente sua regra de negócios/de validação, para cada tipo de bem, chancelada pelo Grupo Gestor e de Monitoramento desse Sistema, tornando assim, o SICG um sistema mais confiável.
- 4.2 Nesse viés, ainda, seria interessante ampliar a utilização e a funcionalidade desse Sistema, em termos mais amplos, tanto em termos de interação com outros órgãos privados e públicos (nacionais e internacionais), como em termos de interação transversal de diversas funções (atreladas ao turismo, à saúde, ao meio ambiente, à educação, às outras vertentes culturais), em prol de se fomentar o desenvolvimento urbano e econômico.

- Com base nos levantamentos feitos, conclui-se que, de modo geral, o Sistema carece de elementos fundamentais no que tange a governança de dados, como, por exemplo, desenvolvimento de uma cultura de dados, advinda da alta gestão do órgão, que institucionalize a obrigação e a forma de alimentação do Sistema sob exame. Nesse viés, faz-se fundamental a definição de papéis, responsabilidades, fluxos, manuais, rotinas e processos delimitados, de forma clara e legítima, bem como a implementação de uma política de gestão de riscos relacionada à implementação do SICG no âmbito do Iphan.
- Para que essa implementação seja plena, é importante que se invista em infraestrutura e material humano, dando ênfase às áreas de tecnologia da informação e georreferenciamento, por meio de fomento à comunicação e à capacitação do público interno e externo em relação à utilização desse Sistema. Quanto à tecnologia da informação, faz-se mister o fortalecimento das redes no órgão como um todo e a modernização do sistema, em termos de utilização de tecnologias emergentes e de instrumental de controle e de monitoramento, como painéis e relatórios gerenciais, indicadores e metas instituídas, para se alcançar os melhores resultados possíveis. Já no que toca ao georreferenciamento, faz-se se importante o aumento da quantidade desses profissionais no lphan, uma vez que boa parte do trabalho depende disso.
- O tratamento e o monitoramento dos bens culturais, via SICG e a interação total com outros Sistemas de Informação, é vital para o Iphan e para a sociedade como um todo, posto que esses bens devem ser tratados, dentre outros aspectos, como ativos estratégicos que visem a promoção da preservação do patrimônio cultural brasileiro de forma sustentável, contribuindo para a cidadania plena e para o reconhecimento, valorização e difusão da diversidade cultural, enfim, em prol da missão institucional deste órgão.
- Por fim, verifica-se que o exame ao SICG, as constatações apontadas em relação a esse Sistema, e as recomendações relacionadas à busca da melhoria de governança e da funcionalidade voltadas a esse Sistema de Informação coadunam com as práticas de governança de dados atuantes no âmbito da Administração Pública Federal, como pode ser observado por intermédio da 2ª Reunião do Fórum de Governança de Dados, promovida pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), realizada em 29.03.2023.

BRENNO D'AGUIAR DE SOUZA Auditor-Chefe

ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DO IPHAN EM RELAÇÃO AO RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA

Apresentam-se, adiante, de forma pontual, as manifestações oriundas dos Departamentos deste Iphan face ao Relatório Preliminar de Auditoria (4332093), após a realização da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, ocorrida no dia 08.05.2023:

1) Manifestações do Departamento de Cooperação e Fomento (DECOF):

O DECOF apresentou sua manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria referente ao SICG por meio da Nota Técnica nº 2/2023/CGCN/DECOF (4407089), de 16.05.2023, encaminhada a esta AUDIN via Ofício nº 412/2023/DECOF-IPHAN (4409286), também datada de 16.05.2023, cujas principais partes foram transcritas abaixo:

1.1) Nota Técnica nº 2/2023/CGCN/DECOF:

"Análise técnica

Apresentaremos a seguir alguns apontamentos no sentido de colaborar com a auditoria na avaliação e orientação relativo ao aprimoramento dos processos e operações relacionadas ao SICG.

A primeira recomendação, nos parece ser a mais relevante, pois trata do aperfeiçoamento da governança do SICG, contudo, sugerimos que a institucionalização de ato normativo de tal governança se dê somente após a avaliação do sistema. Cabe ressaltar que esta avaliação é necessária para que a "razão de ser, os seus objetivos e responsabilidades" sejam definidos, conforme expresso na recomendação.

Sobre isso, cabe informar que o DECOF incluiu em seu planejamento orçamentário de 2023, uma ação para realização de Estudos voltados ao desenvolvimento de Modelo para criação e plataforma de Gestão da Informação no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em cooperação com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), instituição de pesquisa ligada diretamente ao Ministério da Ciência Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC). As questões levadas ao IBICT, não são exclusivas sobre o SICG, mas dizem respeito à organização de uma base informações relativas à estruturação do Sistema Nacional de Patrimônio Cultural (SNPC) pelo IPHAN, pela qual o SICG será fonte importante de informações sobre os bens protegidos. Para isso, a primeira etapa do projeto consiste na realização de uma análise do SICG, compreendendo o sistema em si, os processos envolvidos na alimentação e uso da ferramenta, de forma a propor melhorias ou eventual substituição por outra tecnologia.

Além disso, como o SNPC visa constituir um arranjo de organizações e argentes para implementar a política de patrimônio de forma articulada e compartilhada, entendemos que este projeto também se relaciona com a recomendação 3 que propõe "Verificar a possibilidade e a necessidade de se aprimorar e expandir a utilização do SICG, no sentido de ampliar o seu leque de atuação junto a outros entes privados e públicos (...)", pois a premissa do projeto é que o IPHAN e os entes federados se vejam no que estamos chamando de Observatório.

Neste caso, destacamos que a abrangência da utilização do SICG somente poderá ser fomentada após a definição do papel do SICG e a "análise crítica de custo versus benefício, a fim de que essa Coordenação demonstre tecnicamente (quantitativamente e qualitativamente) se a melhor opção é se reestruturar o atual SICG ou se desenvolver um novo sistema", ações previstas na recomendação 5 do relatório.

Por isso, entendemos que o DECOF poderá contribuir no processo de avaliação e reposicionamento do sistema junto com os demais departamentos, a partir desta ação com o IBICT, no entanto, destacamos que a CGTI deverá ter protagonismo na análise das melhores soluções tecnológicas, desde o início, apoiando as áreas finalísticas na compreensão de qual ferramenta responderá melhor às respectivas demandas técnicas.

Em relação à interação sinérgica do SICG como outros Sistemas de Informação, em prol de melhores resultados de gestão, citado na recomendação, alertamos para o fato do IPHAN não possuir uma política de governança de dados, o que dificulta o levantamento de requisitos e as escolhas de investimentos em sistemas.

Outro ponto de alerta sobre essa questão é a possível integração com o "banco de inscrições de bens tombados", pois trata-se do dado mais relevante para o cadastro de bens tombados. Lembramos que esta base é de responsabilidade do Arquivo Central do Iphan que faz parte do CDP, mas que no momento da entrevista feita entre auditoria e CDP, a equipe responsável pelo Arquivo Central-RJ não estava presente, e apesar dos técnicos do CDP ter indicado a servidora a ser entrevista, não identificamos ata desse encontro, motivo pelo qual sugerimos que esta indicação continue no planejamento desta auditoria.

Conclusão

Diante das constatações e recomendações apresentadas no relatório verifica-se que a auditoria fez uma ampla análise da situação do SICG na instituição, de modo que este relatório vai colaborar no aperfeiçoamento da gestão do patrimônio cultural pelo IPHAN, por meio da qualificação o uso de dados para a tombada de decisão na gestão do patrimônio cultural.

Destacamos ainda que este relatório preliminar deverá ser fonte para as ações do departamento em relação ao SICG, em especial na ação relacionado à parceria com o IBICT."

1.2) Ofício nº 412/2023/DECOF-IPHAN:

"No Ofício nº 76/2023/CGCN/DECOF-IPHAN (4407493), que encaminha a análise realizada na supracitada Nota Técnica, destacam-se alguns pontos sensíveis e estratégicos na avaliação e reposicionamento do SICG, e que dizem respeito diretamente a ações empreendidas pelo DECOF:

a) as estratégias para avaliação e aproveitamento do banco de dados do SICG estão diretamente ligadas ao projeto de construção da base de informações do Sistema Nacional do Patrimônio Cultural (SNPC). Cumpre-nos ressaltar que a elaboração dessas estratégias já tiveram avanços e atualmente estamos na fase de planejamento de contratação para desenvolvimento de uma plataforma digital de dados do Sistema Nacional do Patrimônio Cultural/SNPC;

b) necessidade de protagonismo da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, que deve não só fazer o acompanhamento e implementação de melhoria das soluções tecnológicas para o SICG, como também manifestar-se e construir juntamente com as áreas finalísticas os projetos que resultem em ferramentas tecnológicas mais adequadas ao desenvolvimento dos projetos; e

c) estabelecimento de uma interação sinérgica do SICG com outros sistemas de informação e necessidade de uma política de governança de dados e gestão da informação que precisa ser melhor articulada junto ao Arquivo Central/CDP/DECOF."

2) Manifestações do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM):

O DEPAM apresentou sua manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria referente ao SICG por meio do Ofício nº 117/2023/CPAF/DEPAM-IPHAN (4412058), de 17.05.2023, transcrito abaixo.

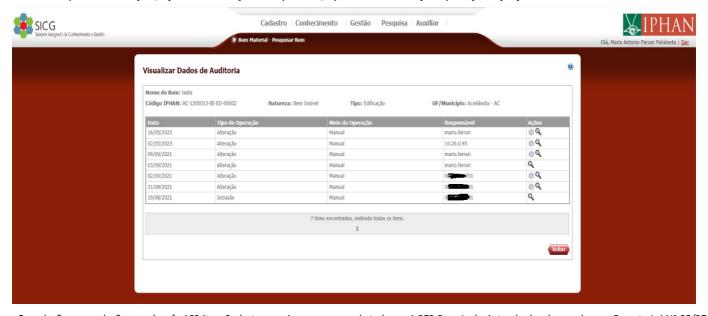
"Em relação ao Relatório Preliminar, saliento que o mesmo vem sendo analisado e atendido em reuniões e conversas preparatórias que antecederam a apresentação à Diretoria Colegiada no dia 08/05/2023. Destaco ainda que todas as pendências de respostas destacadas neste relatório preliminar já foram enviadas por e-mail e formalmente na data de hoje através do Ofício № 112/2023/CPAF/DEPAM-IPHAN (4391333), de 17.05.2023, e dos anexos: Manual atualizado (4407137); Tabela Detalhamento de Bens (4412163); Tabela 2 detalhamento de bens tombados(4412182); Tabela 3 - Detalhamento de todos os bens cadastrados no SICG (4412189).

Neste Relatório, foram apontadas 6 recomendações, que buscam a melhoria de governança e de funcionalidade do SICG, dentro das práticas de governança de dados no âmbito da Administração Pública Federal: [...].

Em relação as seis recomendações não apresento qualquer objeção, uma vez que todas vão de encontro ao que vem demandado por mim nestes anos de gestão do sistema. Apresento apenas uma enfática necessidade de implantação da primeira recomendação, que ao meu entender, irá desencadear todas as demais. Pois uma vez estabelecido uma gestão do sistema, mesmo que seja provisória e transitória, entendo como primordial ainda assim a definição desses papeis gerenciais ainda que neste momento de auditoria e antes que qualquer decisão definitiva seja seja tomada pela diretoria colegiada. O sistema está em uso, está em funcionamento e decisões que afetam o dia a dia dos técnicos do Iphan e a definição de carga de trabalho precisam ser tomadas.

A necessidade de institucionalização do Sistema sempre foi uma questão levantada a direção do departamento, e uma série de documentos e sugestões foram enviadas neste sentido, o que pode ser consultado no processo SEI 01450.008844/2015-58, através Oficio № 45/2020/CGID/DEPAM-IPHAN (2113539), de 13.08.2020, que enviava um documento com Orientação e indicação de um grupo de portarias que deveriam ser publicadas para efetivar a gestão do SICG (2113855).

Complementarmente, acrescento a informação referente ao parágrafo 103, segundo item, que diz: "Ausência de identificação do responsável que efetuou inserções e alterações no Sistema, quando usuário externo à instituição, somente informando-se o código da máquina;" Neste caso, informo que existe sim uma função denominada VISUALIZAR AUDITORIA, veja a figura demonstrativa abaixo, que elenca por ordem cronológica desde a inclusão do bem até a ultima alteração. Nesta aba a identificação do responsável informa o login de acesso, quando se tratar de servidor do Iphan e o CPF quando se tratar de um agente externo ao Iphan. Na aba ações, a frente da indicação do responsável, é possível clicar e verificar qual informação foi alterada e como era anteriormente.



Em relação as conclusões, parágrafo 163 item 3, destaco mais uma vez que de todos os 1.273 Bens Imóveis tombados de acordo com Decreto Lei № 25/37 e os 589 Bens Valorados conforme Lei № 11.483/2007, apenas dois bens tombados não estão cadastrados no SICG ainda, sendo que todos os demais possuem algum tipo de cadastro. É importante frisar esse número, pois do arcabouço legal a que compete o Iphan, estamos quase que plenamente atendidos. No entanto é preciso considerar que mais de 90 por cento do universo de bens protegidos, não estão com suas informações completamente homologadas e esta ação é urgente.

Já no parágrafo nº 165, acrescento apenas que a ausência de um vocábulo controlado é uma constatação institucional e que o seu cumprimento demanda um esforço de magnitude institucional também, pois reflete uma demanda há anos necessária da instituição, que não é simples, não é fácil e não é rápida, pois reflete a ausência dos mesmos parâmetros nos demais organismos internacionais e que precisa em alguns campos, ser construído a partir do início.

Complementarmente, acrescento a informação referente ao parágrafo 103, segundo item, que diz: "Ausência de identificação do responsável que efetuou inserções e alterações no Sistema, quando usuário externo à instituição, somente informando-se o código da máquina;" Neste caso, informo que existe sim uma função denominada VISUALIZAR AUDITORIA, veja a figura demonstrativa abaixo, que elenca por ordem cronológica desde a inclusão do bem até a ultima alteração. Nesta aba a identificação do responsável informa o login de acesso, quando se tratar de servidor do Iphan e o CPF quando se tratar de um agente eterno ao Iphan. Na aba ações, a frente da indicação do responsável, é possível clicar e verificar qual informação foi alterada e como era anteriormente."

3) Manifestações do Departamento de Planejamento e Administração (DPA):

O DPA apresentou sua manifestação quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria referente ao SICG por meio do Ofício nº 146/2023/CGTI/DPA-IPHAN (4422914), de 23.05.2023, transcrito abaixo.

"Recomendação 1: Aperfeiçoar a governança do SICG, alinhando-o institucionalmente, via institucionalização de normativo, a sua razão de ser, os seus objetivos, metas, indicadores, ações e processos a serem implementados, contemplando papéis e responsabilidades, por prazo, inclusive por meio da institucionalização de Grupo Gestor e de Monitoramento do SICG ou afim (Comitê, Comissão etc), definindo-se, nessa seara, a figura de gestor desse Sistema e as instâncias necessárias às interlocuções e às gestões junto a essa figura.

Manifestação CGTI: O processo 01450.001670/2023-11 trata sobre a minuta de portaria a fim de instituir o Comitê de Governança Digital, em substituição ao Comitê Gestor de TI do Iphan (01450.006930/2010-11), alinhado ao Decreto 10.332, de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022 no âmbito do governo federal. A reformulação do Comitê Gestor de TI do Iphan ao novo formato é uma estratégia de posicionamento da área de TIC no Iphan. Ainda, esta CGTI sugere que seja <u>instituído o Comitê Gestor do SICG</u>, em substituição ao Grupo de Gestão Negocial e ao Grupo de Gestão Técnica do Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão do Iphan (SICG), instituído pela Portaria 11, de 11 de janeiro de 2016 (0072434), <u>com a participação de todas as áreas técnicas interessadas do Iphan, inclusive da CGTI, com direito a voto, tendo como presidência deste Comitê o Departamento de Planejamento e Administração.</u>

Recomendação 2: Priorizar e ampliar os esforços e os investimentos relacionados ao SICG, de modo a garantir a infraestrutura necessária, em termos de recursos tecnológicos e humanos, mormente em relação a georreferenciamento (GEO) e a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), para aprimorar as interfaces e as funcionalidades desse Sistema, inclusive no que concerne a tecnologias emergentes, de modo a buscar garantir maior automatização e agilidade dos serviços prestados pelo Iphan, bem como a disponibilização de informações e de dados mais fidedignos, completos, atuais e uníssonos, produzidos sobre os bens protegidos.

Manifestação CGTI: Para essa recomendação, a CGTI reconhece a <u>necessidade de ampliação dos investimentos</u>, tendo em vista que os valores estimados durante o planejamento da contratação de empresa especializada em Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas (processo 72031.008716/2022-12), superam consideravelmente o que é praticado atualmente pelo Contrato nº 04/2019 - 01450.002723/2018-45. Esse cenário se justifica pelos valores atualmente praticados pelo mercado de prestação de serviços na área de TI, devido à escassez de mão-de-obra qualificada, cenário que se intensificou após a pandemia COVID-19. Ainda, para que seja possível alcançar os objetivos propostos, durante o planejamento da contratação, foram consideradas diversas <u>qualificações técnicas a serem exigidas da empresa prestadora do serviço</u>, como por exemplo: comprovada experiência em desenvolvimento de sistemas utilizando tecnologias emergentes como Inteligência Artificial e Machine Learning, além de experiência na utilização de tecnologias de Georreferenciamento e práticas Ágeis.

Cabe ressaltar que, como já constatado pela presente auditoria, o <u>SICG merece ser tratado como um sistema estruturante do Iphan, capaz de gerenciar e prover a outros sistemas finalísticos desta Autarquia vários recursos dente os quais os dados georreferenciados relacionado ao patrimônio.</u> Ainda, de acordo com a Estratégia de Governo Digital (Decreto 10.332/2020), que preconiza como princípio a transformação digital centrada no cidadão, o aprimoramento da interface do SICG, tornando-a mais interoperável e amigável, permitirá que seja cumprido com excelência o seu papel de fonte de informações sobre o patrimônio aos diversos grupos de interesses como pesquisadores, empreendedores e outros órgãos da administração pública das esferas federais, estaduais e municipais.

Por esse motivo, um grande esforço está sendo dispendido pelas equipes da CGTI/lphan e DTI/MinC, para a elaboração do Termo de Referência, a fim de selecionar uma empresa com conhecimento e experiência suficientes para, junto com as equipes técnicas, enfrentar esse desafio.

Por outro lado, caso seja direcionamento estratégico, o estabelecimento de parcerias com outros órgãos ou institutos de tecnologia, a fim de solucionar o problema, sugere-se uma seleção de instituição com contornos técnicos claros, inclusive no que tange à TI, além do que o instrumento tenha <u>clara previsão</u> das entregas a serem realizadas, critérios de aceitação bem definidos para cada produto, previsão contratual de período de estabilização da solução em ambiente de produção no Iphan, pagamentos por resultado e período de garantia ou, ao menos, o apoio na operação pelo Iphan. Ainda, entende-se importante que seja realizado, previamente à celebração do instrumento:

- a) cálculo dos custos totais de propriedade (Total Cost Ownership TCO) por meio da obtenção dos <u>custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e</u> <u>serviços de cada solução,</u> a exemplo dos valores de desenvolvimento, migração, treinamento garantia e suporte por tempo determinado; e
- b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados;
- c) justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.
- d) os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando soluções alternativas;
- e) Análise de <u>Riscos</u> da iniciativa;
- f) <u>Resultados a serem alcançados e critérios de aceitação</u> para realização dos pagamentos;

Em complemento, sendo priorizada pela Alta Administração, é importante que sejam <u>nomeados os integrantes do Comitê Gestor do SICG</u>, a fim de garantir a participação efetiva das áreas na construção da solução proposta.

Por fim, e em tempo, informamos que foram investidos no SICG até o momento os seguintes valores:

Desenvolvimento	R\$ R\$ 1.247.449,5	
Evoluções 2014	R\$ 275.000,00	
Evoluções 2015	R\$ 35.117,84	
Evoluções 2016	R\$ 115.362,99	
Evoluções 2017	R\$ 35.117,78	
Evoluções 2018	R\$ 67.805,61	
Evoluções 2019	R\$ 14.0565,00	
Evoluções 2020	R\$ 142.640,00	
Evoluções 2021	R\$ 77.578,00	
Evoluções 2022	R\$ 82.342,00	
Evoluções 2023	R\$ 19.163,00	
Total investido	R\$ 2.238.141,72	

ANEXO II - ANÁLISE DA AUDIN DO IPHAN QUANTO À MANIFESTAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DESTE INSTITUTO EM RELAÇÃO AO RELATÓRIO PRELIMINAR DE ALIDITORIA

Apresentam-se, adiante, de forma geral, as análises emanadas pela Auditoria Interna (AUDIN) do Iphan em relação às manifestações oriundas dos Departamentos desta autarquia face ao Relatório Preliminar de Auditoria (4332093), após a realização da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, ocorrida no dia 08.05.2023:

1) Quanto às manifestações do Departamento de Cooperação e Fomento (DECOF):

Esta Auditoria Interna (AUDIN) entende que a manifestação do DECOF, de forma geral, coaduna com o relatório da referida auditoria (4388702). De acordo com a análise técnica do DECOF, a primeira recomendação seria a mais relevante, destacando-se a necessidade de a avaliação da governança do SICG seja institucionalizada (definindo-se, primeiramente, a razão de ser, os objetivos e as responsabilidades do Sistema), para, posteriormente, institucionalizar-se ato normativo de tal governança.

Nesse fito, a AUDIN concorda com o posicionamento advindo do DECOF, quanto à necessidade, inicial, de se avaliar o Sistema (analisando-se e definindo-se, primeiramente, a razão de ser, os objetivos, as responsabilidades e outros itens do Sistema), para, posteriormente, institucionalizar-se ato normativo de sua governança, razão pela qual se alterou o teor da Recomendação 1, constante do Relatório Preliminar.

O conteúdo da Recomendação 1, constante do Relatório Preliminar de Auditoria sobre o SICG, era o seguinte:

• Ao GAB-PRES, com a chancela da Diretoria Colegiada:

Recomendação 1: Aperfeiçoar a governança do SICG, alinhando-o institucionalmente, via institucionalização de normativo, a sua razão de ser, os seus objetivos, metas, indicadores, ações e processos a serem implementados, contemplando papéis e responsabilidades, por prazo, inclusive por meio da institucionalização de Grupo Gestor e de Monitoramento do SICG ou afim (Comitê, Comissão etc), definindo-se, nessa seara, a figura de gestor desse Sistema e as instâncias necessárias às interlocuções e às gestões junto a essa figura.

Após as considerações oriundas do DECOF, essa recomendação foi alterada, apresentando o seguinte conteúdo:

• Ao GAB-PRES, com a chancela da Diretoria Colegiada:

Recomendação 1: Avaliar e definir os elementos básicos atrelados ao SICG, como a sua razão de ser, os seus objetivos, metas, indicadores, ações e processos a serem implementados, e em seguida, aperfeiçoar a governança do SICG, alinhando-o institucionalmente, via institucionalização de normativo, contemplando esses elementos e os papéis e responsabilidades, por prazo, inclusive por meio da institucionalização de Grupo Gestor e de Monitoramento do SICG ou afim (Comitê, Comissão etc), definindo-se, nessa seara, a figura de gestor desse Sistema e as instâncias necessárias às interlocuções e às gestões junto a essa figura.

Analisando-se o restante da manifestação proveniente do DECOF, a AUDIN destaca a importância de se cumprir o estudo planejado em parceria com o Instituto Brasileiro de Informação Ciência e Tecnologia (IBICT), para que se proceda ao melhor aproveitamento futuro do Sistema, tanto pelo órgão, quanto pelos usuários externos, como aparenta ser também o objetivo do DECOF, por meio da estruturação do Sistema Nacional de Patrimônio Cultural (SNPC), que pretende ser um instrumento inclusive mais amplo que o próprio SICG.

Além disso, essa definição será importante, também, para a tomada de decisão quanto à melhor opção a se adotar pelo Iphan se reestruturar o sistema existente ou desenvolver um completamente novo. Nesse ponto, esta AUDIN detectou uma controvérsia quanto ao papel da CGTI. Enquanto o DECOF afirma que a CGTI deva assumir o protagonismo no processo, a própria CGTI atesta que só pode agir caso seja provocada. Nesse viés, entende-se que é necessário que haja a demanda por parte das áreas solicitantes, contudo deve haver uma coordenação da CGTI, em termos de caráter técnico, no enfoque de sistematização de sistemas de informação, via utilização de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC). Para tanto, como mencionou o DECOF, faz-se necessário a institucionalização e/ou aprimoramento da política de governança de dados e gestão de informação nesta autarquia, a fim de alcançar melhor sinergia e resultados nessas áreas.

Quanto à parceria sugerida, entre este Iphan e o IBICT, instituto de pesquisa ligada diretamente ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC), esta AUDIN recomenda que se realize consultas prévias e contínuas à CGTI/DPA, para que haja sinergia entre os departamentos e não se desperdicem tempo e recursos, desenvolvendo algo que no futuro precise ser descontinuado e/ou aperfeiçoado, considerando a ausência de análise condicionantes prévias afetas à área de TIC. Portanto, a parceria entre esses dois departamentos (DECOF e CGTI) é necessária no sentido de que o DECOF atue como área demandante e a CGTI como área de apoio, principalmente em termos de auxílio técnico de TIC, para que o DECOF possa adotar as melhores decisões de contratações e de parcerias, inclusive seguindo-se as orientações e as condicionantes destacadas pela CGTI no Ofício nº 146/2023/CGTI/DPA-IPHAN (4422914).

Por fim, quanto à sugestão advinda do DECOF em relação à sugestão de que esta AUDIN contate, complementarmente, o Arquivo Central do Iphan, que faz parte da CDP, para que se continue o planejamento desta auditoria, cabe salientar que os trabalhos de auditoria, após a realização da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, em 08.05.2023, e do encaminhamento ao gestores do Relatório Preliminar de Auditoria do SICG, em 19.04.2023, já está em processo de finalização. Contudo, é recomendável que as próprias áreas envolvidas com a demanda sugerida (com a CGTI/DPA, o DECOF, o Arquivo Central/CDP e outras), inclusive quanto à institucionalização e/ou aprimoramento da política de governança de dados e gestão de informação, realizem as gestões e comunicações necessárias, com vistas ao aprimoramento contínuo dos processos e fluxos internos de demandas e a busca permanente por melhores resultados. Nessa toada, esta AUDIN coloca-se à disposição de eventuais assessoramentos, em termos de controle interno, no viés de sua atuação como 3º linha de gestão/de controle deste Iphan.

2) Quanto às manifestações do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM):

Com relação às recomendações registradas no Relatório Preliminar de Auditoria (4332093), o DEPAM não apresenta objeções o seu teor, uma vez que coaduna com os posicionamentos e recomendações emanadas por esta AUDIN, ressaltando a necessidade de implementar, preliminarmente, a Recomendação 1, reformulada, para a implementação das demais recomendações. Assim, reforça-se a necessidade de aperfeiçoamento da governança do SICG, o que desencadeará o desenvolvimento de todas as demais recomendações.

Esclarece-se que foi excluída a falha do SICG atinente a "Ausência de identificação do responsável que efetuou inserções e alterações no Sistema, quando usuário externo à instituição, somente informando-se o código da máquina" neste Relatório de Auditoria Final, porquanto houve apresentação da função denominada VISUALIZAR AUDITORIA, por parte do DEPAM, por meio da qual é possível se visualizar, por ordem cronológica, desde a inclusão do bem até a ultima alteração. Segundo esse Departamento, por intermédio dessa função, é possível se realizar a identificação do responsável, informando-se o login de acesso ao SICG, quando se tratar de servidor do Iphan e o número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando se tratar de um agente externo a esse Instituto. Assim, a frente da indicação do responsável, é possível clicar e verificar qual informação foi alterada e como era anteriormente, nesse Sistema.

Quanto à conclusão da resposta, apresentada via Ofício nº 117/2023/CPAF/DEPAM-IPHAN (4412058), de 17.05.2023, em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria, o DEPAM menciona que, embora a maioria dos bens esteja cadastrado no SICG, mais de 90% dos bens protegidos não estão com suas informações completamente homologadas, o que deve ser feito com urgência. Portanto, as informações apresentadas pelo DEPAM ratificam a "Constatação 5 - Necessidade de aprimoramento de esforços e de desempenho em relação à alimentação e à homologação de bens culturais no Sistema, no fito de evitar a ocorrência de incongruências e de passivo de cadastramento e de homologação desses bens" deste Relatório de Auditoria, e as Recomendações atreladas a essa Constatação - Recomendações 2, 4 e 6.

3) Quanto às manifestações do Departamento de Planejamento e Administração (DPA):

O DPA, por meio de observações feitas pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGTI), acrescenta alguns pontos ao relatório apresentados por esta AUDIN. Primeiramente, reitera-se a necessidade de instituição do Comitê Gestor, com participação de todas as áreas técnicas, inclusive a CGTI, sendo a

presidência desse Colegiado sob a responsabilidade do DPA. Quanto a definição em relação à presidência desse Comitê Gestor do SICG ou afim, esta AUDIN entende que é uma decisão de gestão que cabe ao Gabinete da Presidência deste Iphan, com a chancela de sua Diretoria Colegiada. Todavia, acredita que esta gestão sob a direção da nova Diretora do DPA pode ser uma boa solução para se fomentar o aperfeiçoamento e a utilização do SICG neste Instituto, uma vez que esta gestora já detém a expertise de coordenação, a título exemplificativo, em relação ao <u>Sistema Distrital de Informações Ambientais (SISDIA)</u>, que configura a principal base de dados ambientais pública e gratuita do Distrito Federal/DF, conforme relato em conversa com o Auditor-Chefe deste Iphan, em reuniões realizadas no mês de maio de 2023.

Por intermédio de pesquisa a esse SISDIA, esta AUDIN verificou, como boa prática, a utilização de idiomas estrangeiros - como inglês e espanhol, no acesso às informações e aos dados contidos nesse Sistema, razão pela qual se incluiu essa possibilidade de melhoria ao acesso ao SICG, de forma mais ampla e internacional, na Recomendação 3, deste Relatório, nos seguintes termos:

Recomendação 3: Verificar a possibilidade e a necessidade de se aprimorar e expandir a utilização do SICG, no sentido de ampliar o seu leque de atuação junto a outros entes privados e públicos, implementando novas funcionalidades e campos de atuação na área cultural e em outras áreas transversais, inclusive fomentando-se o estudo e o desenvolvimento de parcerias relacionadas à utilização do Sistema, em prol de melhores resultados, do alcance do interesse público e de alavancagem do desenvolvimento econômico do país, com a apresentação de opções de outros idiomas na plataforma e a interação de outras funções governamentais, como educação, turismo, meio ambiente, saúde, e outras vertentes culturais (como a museológica), dentre outras, em níveis municipais, estaduais, distritais, federais, e até mesmo, internacionais. (Grifos não contidos na versão do Relatório Preliminar).

Adicionalmente, aborda-se a necessidade de ampliação dos investimentos em relação ao SICG, o que se justificaria pelos valores atualmente praticados no mercado, segundo a CGTI/DPA. Além disso, a CGTI coaduna com o disposto no Relatório no que tange à necessidade de se aprimorar o sistema a fim de que ele seja mais amigável, tanto ao usuário interno, quanto ao externo. Para tanto, trabalha-se atualmente, em conjunto com o Departamento de Tecnologia e Informação do MinC, na elaboração de um Termo de Referência que possa subsidiar adequadamente a contratação de empresa bem qualificada para o trabalho.

Em acréscimo, a CGTI alerta acerca de algumas diretrizes e condicionantes a serem efetuadas, em caso de estabelecimento de parcerias com outros órgãos/entidades ou institutos de tecnologia, a fim de solucionar gargalos atrelados ao SICG ou a outros Sistemas de Informação. Tais diretrizes e condicionantes devem ser adotadas pelas unidades demandantes deste Iphan, com vistas a se cumprir normativos vigentes, as boas práticas na área de TIC e a busca por melhores resultados.

Por derradeiro, a CGTI apresentou os dispêndios efetuados pelo IPHAN em relação ao desenvolvimento e as manutenções evolutivas do SICG. Constatou-se que houve discrepância não considerável em relação aos mesmos dispêndios apresentados anteriormente pelo DEPAM, no que concerne aos dispêndios referentes às manutenções evolutivas desse Sistema, durante os anos de 2019 a 2023, que foi explicitada, anteriormente, no item 40 deste Relatório Final de Auditoria.



Documento assinado eletronicamente por **Brenno D'aguiar De Souza**, **Auditor Chefe**, em 31/05/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543</u>, <u>de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iphan.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 4388702 e o código CRC F9D56337